

PROJETOS

DE LEI

ANO 2012

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº001/2012

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº002/2012

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº005/2012

"MODIFICA O ARTIGO QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE, AUMENTANDO O PERÍODO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº007/2012

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº12.424/2011".

PROJETO DE LEI Nº009/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº010/2012

"HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº011/2012

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR".

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº237/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº014/2012

"FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI N°015/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°016/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°017/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°018/2012

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2012

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME/MG, objetivando estabelecer parceria entre as partes com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Termo de Cooperação (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA), são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a ser parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações previstas no Convênio, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valor anual estabelecido por números de habitantes, conforme constante da minuta em anexo.

Art. 4º - Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
Aprovado em: <u>05 / 06 / 2012</u>
Votação: <u>08</u> votos.
<u>2</u> Discussões e Votações
Presidente
Santo Antônio do Itambé <u>05 / 06 / 2012</u>



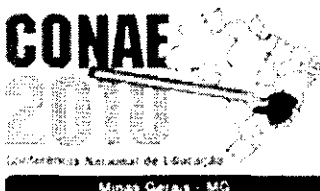
Educação Municipal
e para todos.

- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS
CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM
DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



INSTITUCIONAL

A Undime/MG

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte e que integra, junto às demais seccionais presentes em cada Estado, a Undime Nacional, com sede em Brasília. O corpo diretivo das UNDIMES é formado pelos Dirigentes Municipais de Educação que, eleitos através de assembleias instituídas nos Fóruns realizados a cada dois anos, representam a instituição nas discussões sobre as políticas públicas da educação municipal. Ao considerar como membro nato todos os Dirigentes Municipais de Educação, a UNDIME/MG está presente nos 853 municípios mineiros estendendo uma rede organizada em torno da interlocução com entidades e órgãos nacionais e internacionais.

Missão

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública de Qualidade e para Todos.

Objetivos

- I. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- II. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- III. atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade para todos;
- IV. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- V. participar da formulação da política educacional nos níveis Municipais, Estadual e Nacional, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VI. coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- VII. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VIII. incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais;
- IX. defender a educação básica como direito público subjetivo;
- X. lutar pela qualidade da educação pública, para todos, em todos os níveis;
- XI. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação; incentivando a sua formação para que no desempenho de suas funções contribua decisivamente para melhoria da educação pública;
- XII. promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII. promover o voluntariado;

Princípios

1. Democracia que garanta a unidade de ação institucional.
2. Afirmação da diversidade e do pluralismo.

3. Gestão democrática com base na construção de consensos.
4. Ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade.
5. Autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições.
6. Visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Legitimidade

O Ministério da Educação, através da Lei 11.494/2007*, instituiu a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica composta por 01 (um) representante do Ministério da Educação, 05 (cinco) representantes regionais da Undime e 05 (cinco) representantes regionais do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED. Essa comissão possui, entre outras atribuições, a responsabilidade na análise e posicionamento na determinação dos fatores de ponderação (valores per capita) de repasse do FUNDEB, fundo que financia a educação básica e traz maior equidade distributiva.

*Diário Oficial da União 21/06/2007

Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30130-160 - BH - MG
Tel: (31) 3342-1748



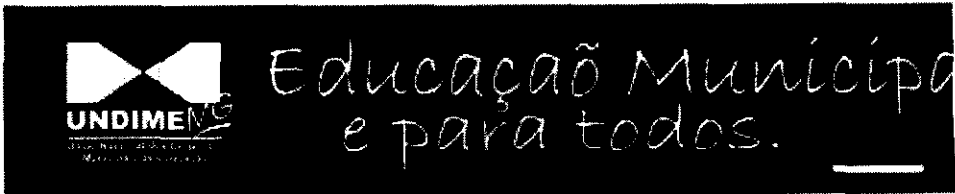
FICHA DE CADASTRO

Entre em contato conosco através do número
(31) 3342-1748 ou envie a sua mensagem para o e-mail undimemg@undimemg.org.br, teremos o imenso prazer em utilizar sua observação para a melhoria dos nossos trabalhos ou mesmo sanar qualquer dúvida.

CADASTRAR

LINKS ÚTEIS

[Institucional](#)
[Notícias](#)
[Estatuto](#)
[Eventos Undime](#)
[Programas](#)
[Vice-presidências](#)
[Convênios](#)



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

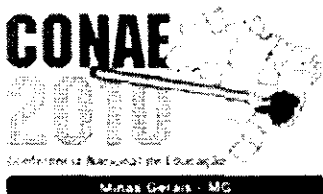
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Augusto de Lima
- Astoufo Dutra
- Arinos
- Arceburgo
- Arapora
- Aracitaba
- Alto Jequitibá
- Alpinópolis
- Alpercata
- Aimorés
- Abaeté

AGENDA

11/04/2012 - Seminário Undime-MG

+

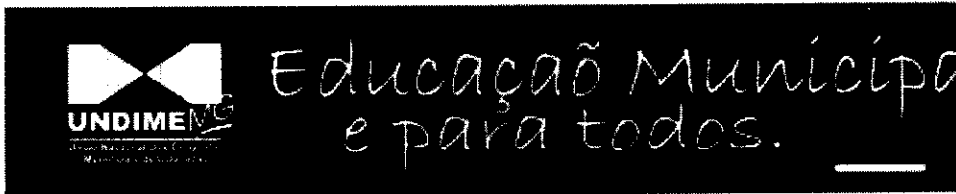


Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

Institucional



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

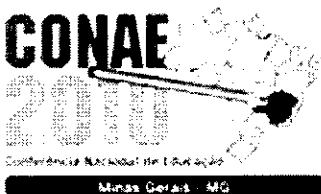
Buenópolis

Bom Jardim de Minas

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



Educação Municipal
e para todos.

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

Cruzeiro da Fortaleza

Cristina

Cristiano Ottoni

Cristais

Cordislândia

Cordisburgo

Cláudio

Cedro do Abaeté

Carmópolis de Minas

Carmo de Minas

Caratinga

Carandaí

Capelinha

Campo Florido

Campanário

Cachoeira da Prata

[HOME](#)

[INSTITUCIONAL](#)

[NOSSAS CONQUISTAS](#)

[UNDIME NOS ESTADOS](#)

[MUNICÍPIOS
CONVENIADOS](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

[CONVÊNIOS](#)

[PROGRAMAS](#)

[VICE-PRESIDENCIAS](#)

[AGENDA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[GALERIA DE FOTOS](#)

[EVENTOS UNDIME](#)

[MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)

[LINKS](#)

[CLIPPING](#)

[BIBLIOTECA](#)

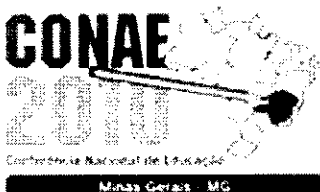
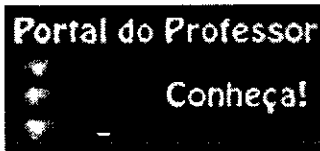
[PISO NACIONAL](#)

[FALE CONOSCO](#)

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+

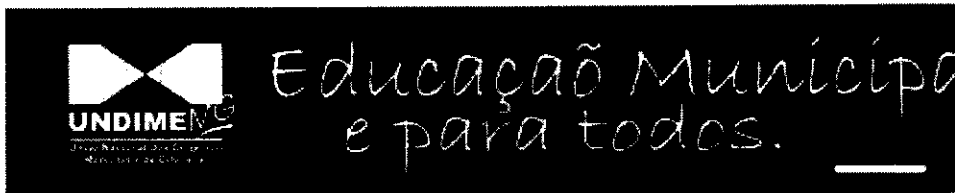


Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G H I J L M N O P R S T U V

Dores de Campos

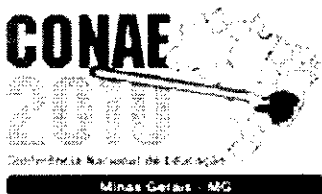
Divinópolis

Diamantina

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



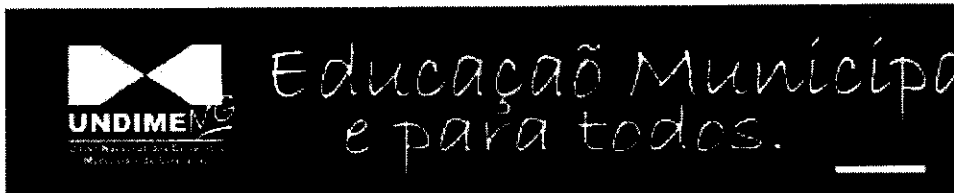
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

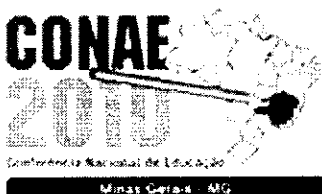
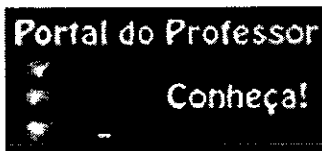
Engenheiro Caldas

Elói Mendes

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



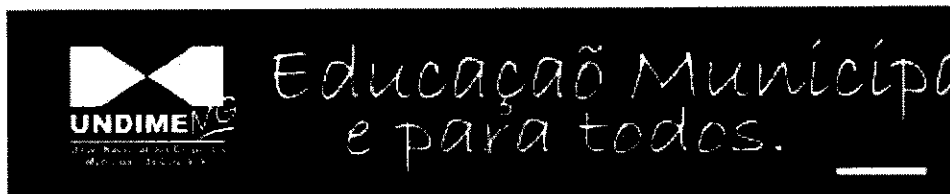
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

Frei Gaspar

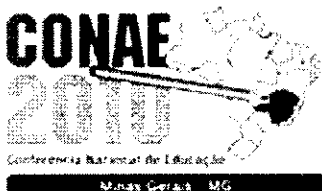
Fervedouro

Felício dos Santos

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+

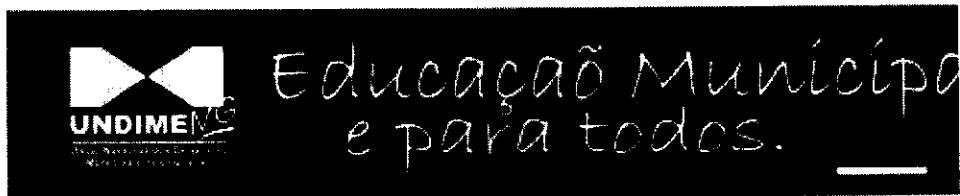


Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

Guarani

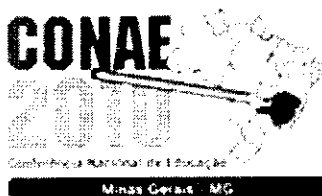
Guanhães

Gameleiras

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



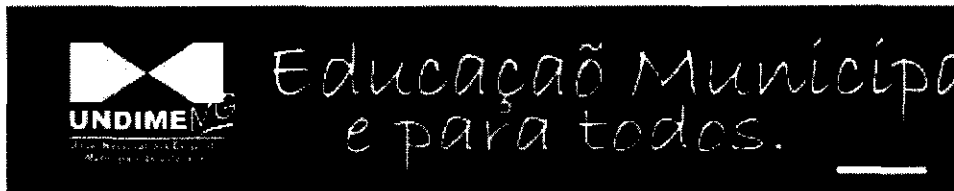
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

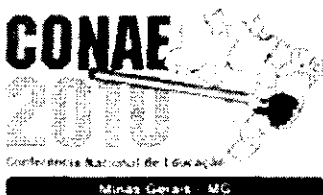
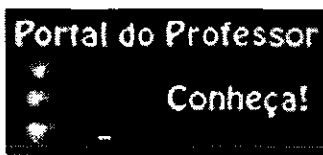
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

Januária

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



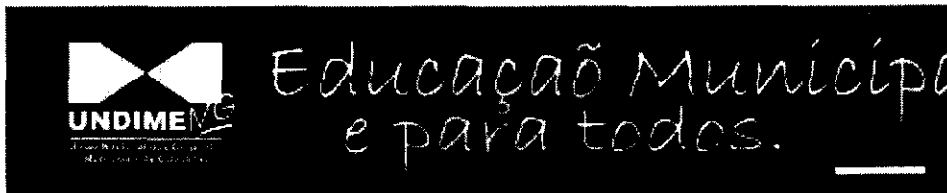
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIO
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

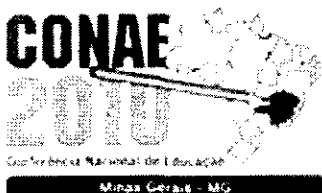
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Limeira do Oeste
- Lassance
- Lagoa Grande
- Lagoa Dourada
- Lagoa da Prata

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+

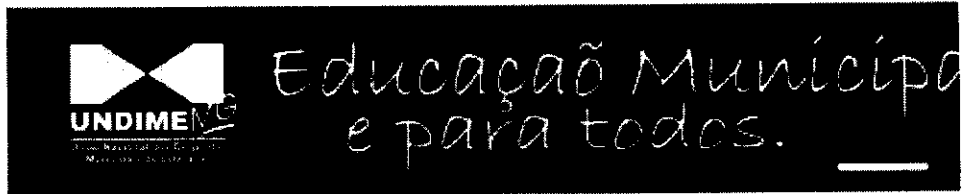


Rua Alagoas, 730 Sola 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

Institucional



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

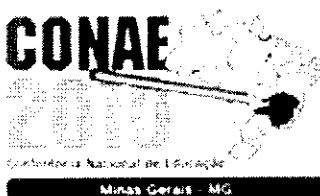
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Mutum
- Muriaé
- Morro do Pilar
- Morro da Garça
- Morada Nova de Minas
- Monte Alegre de Minas
- Mercês
- Matias Barbosa
- Mateus Leme
- Martinho Campos
- Manga

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



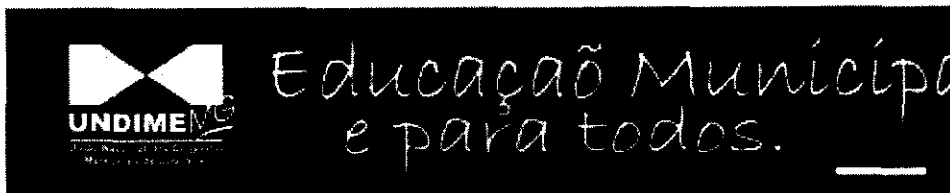
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

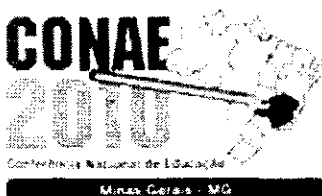
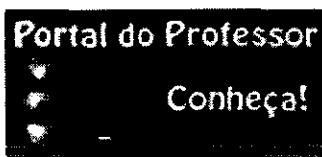
Ninheira

Naque

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



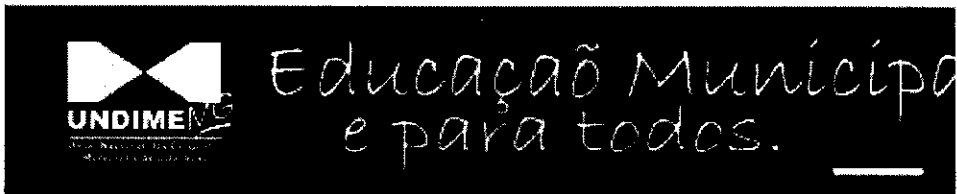
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30130-160 - BH - MG
Tel: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

Entre em contato conosco através do número
(31) 3342-1748 ou envie a sua mensagem para o e-

LINKS ÚTEIS

Institucional
Notícias
Estatuto



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

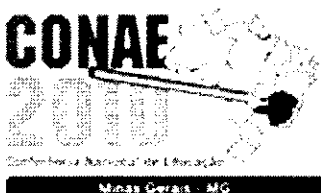
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Ouro Branco
- Onça de Pitangui
- Oliveira
- Olimpo Noronha

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



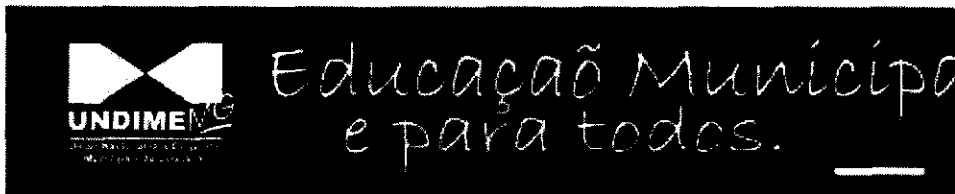
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel. (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

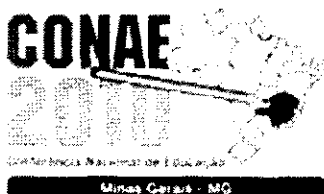
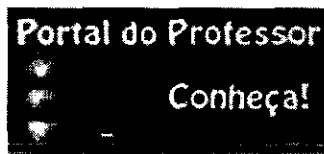
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Presidente Kubitschek
- Pouso Alegre
- Ponto Chique
- Ponte Nova
- Paula Cândido
- Patrocínio
- Pains
- Padre Paraíso

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



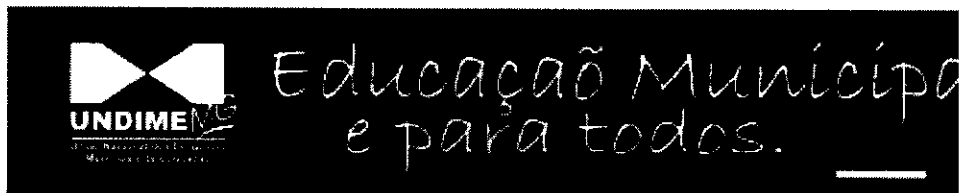
Rua Alagoas, 750 Sala 18
Funcionários
Cap. 30.130-160 - BH - MG
Tel. (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

Entre em contato conosco através do número
(31) 3342-1748 ou envie a sua mensagem para o e-

LINKS ÚTEIS

- Institucional
- Notícias
- Estatuto



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

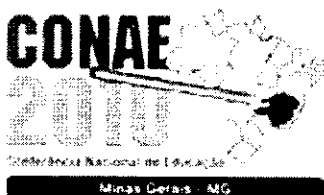
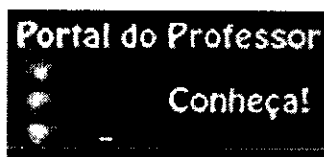
A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Romaria
- Ritópolis
- Resende Costa
- Raposos

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



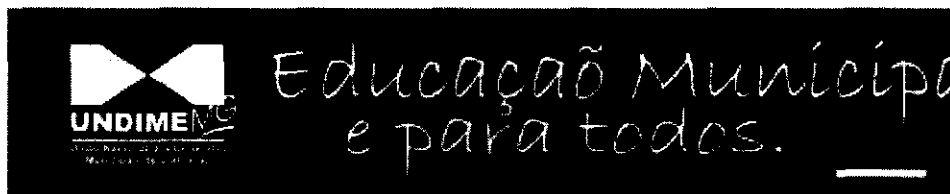
Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionárias
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Sobralia
- Simão Pereira
- Silveirania
- Serra do Salitre
- Senhora de Oliveira
- Senador Amaral
- São Vicente de Minas
- São Roque de Minas
- São Pedro da União
- São Lourenço
- São João do Manteninha
- São João Batista do Glória
- São Gonçalo do Sapucaí
- São Domingos do Prata
- Santo Antônio do Monte
- Santa Vitória
- Santa Rita do Sapucaí
- Santa Rita de Caldas
- Santa Bárbara do Tugúrio
- Santa Bárbara do Leste
- Santa Bárbara
- Sacramento
- São Félix de Minas

[HOME](#)

[INSTITUCIONAL](#)

[NOSSAS CONQUISTAS](#)

[UNDIME NOS ESTADOS](#)

[MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

[CONVÊNIOS](#)

[PROGRAMAS](#)

[VICE-PRESIDENCIAS](#)

[AGENDA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[GALERIA DE FOTOS](#)

[EVENTOS UNDIME](#)

[MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)

[LINKS](#)

[CLIPPING](#)

[BIBLIOTECA](#)

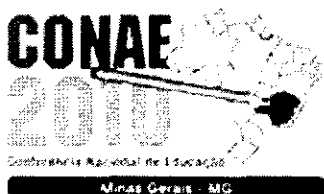
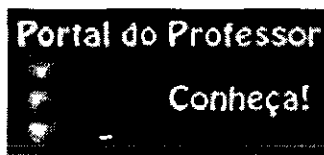
[PISO NACIONAL](#)

[FALE CONOSCO](#)

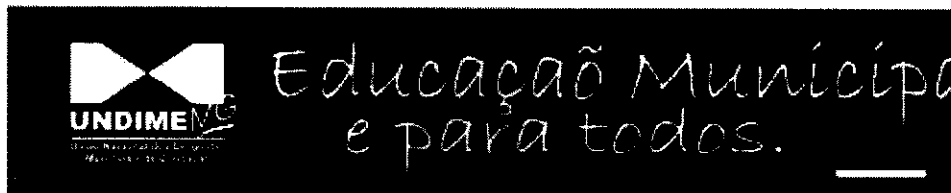
AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



[Institucional](#)
[Notícias](#)



- [HOME](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [NOSSAS CONQUISTAS](#)
- [UNDIME NOS ESTADOS](#)
- [MUNICÍPIOS CONVENIADOS](#)
- [LEGISLAÇÃO](#)
- [CONVÊNIOS](#)
- [PROGRAMAS](#)
- [VICE-PRESIDENCIAS](#)
- [AGENDA](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [GALERIA DE FOTOS](#)
- [EVENTOS UNDIME](#)
- [MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)
- [LINKS](#)
- [CLIPPING](#)
- [BIBLIOTECA](#)
- [PISO NACIONAL](#)
- [FALE CONOSCO](#)

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

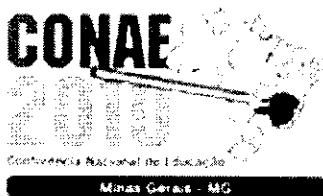
Tocos do Mogi

Teófilo Otoni

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional

Secretaria Municipal De Educação

Ofício nº 18/2012

De: Lucia Aparecida Santos
Secretária Municipal de Educação
Santo Antonio Antônio Do Itambé

Santo Antonio Do Itambé 10 de abril de 2012-04-10

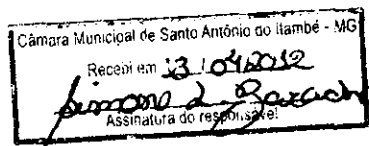
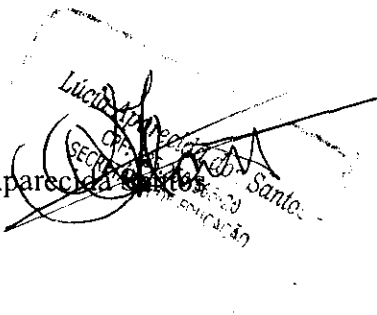
Em resposta ao ofício nº012 segue em anexo os documentos solicitados .

Sem mais para o momento antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

Secretária de Educação

Lucia Aparecida Santos



Handwritten mark or signature at the bottom left corner.



Educação Municipal
e para todos.

[HOME](#)

[INSTITUCIONAL](#)

[NOSSAS CONQUISTAS](#)

[UNDIME NOS ESTADOS](#)

[MUNICÍPIOS
CONVENIADOS](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

[CONVÊNIOS](#)

[PROGRAMAS](#)

[VICE-PRESIDENCIAS](#)

[AGENDA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[GALERIA DE FOTOS](#)

[EVENTOS UNDIME](#)

[MUNICÍPIOS EM DESTAQUE](#)

[LINKS](#)

[CLIPPING](#)

[BIBLIOTECA](#)

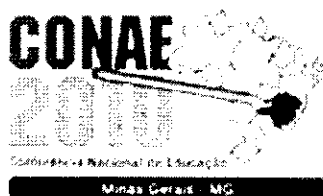
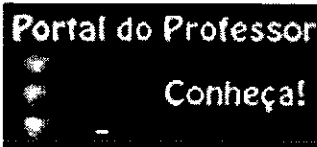
[PISO NACIONAL](#)

[FALE CONOSCO](#)

AGENDA

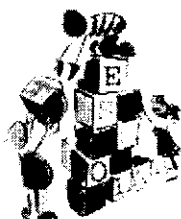
11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



PROGRAMAS

PDE-Escola



PDE - Escola

O PDE-Escola tem por objetivo fortalecer a autonomia da gestão escolar, a partir da definição de um plano de gestão para a melhoria dos seus resultados, com foco na aprendizagem dos alunos. Essa iniciativa integra as ações do PDE/Compromisso Todos pela Educação e se efetivará por meio da parceria entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

[saiba mais +](#)

Gestão da Aprendizagem Escolar



PDE GESTAR II

PROGRAMA GESTÃO
DA APRENDIZAGEM ESCOLAR

O programa Gestão da Aprendizagem Escolar oferece formação continuada em língua portuguesa e matemática aos professores dos anos finais (do sexto ao nono ano) do ensino fundamental em exercício nas escolas públicas. A formação possui carga horária de 300 horas, sendo 120 horas presenciais e 180 horas a distância (estudos individuais) para cada área temática. O programa inclui

discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.

[saiba mais +](#)

Pró-Letramento



O Pró-Letramento – Mobilização pela Qualidade da Educação – é um programa de formação continuada de professores, para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/ escrita e matemática nos anos/ séries iniciais do ensino fundamental. O Programa é implementado pelo MEC, em parceria com a Undime/MG e as Universidades que integram a Rede Nacional de Formação Continuada e com adesão dos estados e municípios. Podem participar todos os professores que estão em exercício, nos anos/séries iniciais do ensino fundamental das escolas públicas.

saiba mais +

Proinfo



A idéia fundamental do proinfo é promover o uso pedagógico das diversas mídias eletrônicas nas escolas públicas de todo o Brasil. Para isso, o programa atua em duas frentes: Equipando as escolas com tecnologias da informação e capacitando professores para fazer o uso adequado dos recursos no processo ensino-aprendizagem.

saiba mais +

Olimpíada de Língua Portuguesa



Resultado da parceria entre o Ministério da Educação (MEC) e a Fundação Itaú Social (FIS), sob a coordenação técnica do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), a Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro foi fundamentada na metodologia, nas estratégias de atuação e na experiência das três edições do

Programa Escrevendo o Futuro.

saiba mais +

Escola Ativa



Programa voltado para Classes Multisseriadas que combina uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico, social e de Gestão da Escola.

saiba mais +

Escola de Gestores



O Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica insere-se num conjunto de políticas que vêm sendo implementadas em regime de colaboração pelos sistemas de ensino, e que expressam o esforço de governos e da sociedade em garantir o direito da população brasileira à educação escolar com qualidade

social.

saiba mais +

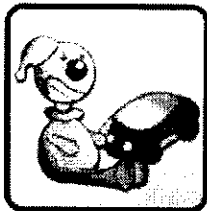
Formação pela Escola



O Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE – Formação pela Escola – visa fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade organizada.

saiba mais +

Pró-infância



O programa foi criado pela Resolução nº6, de 24 de abril de 2007, e é parte das ações do PDE porque, para tornar realidade a inclusão de crianças menores de seis anos na rede pública de ensino, é necessário ampliar e melhorar as instalações das escolinhas. O Pro-infância assegura esse investimento nas redes municipais e do Distrito Federal, já que os recursos federais são concedidos mediante a apresentação de projetos para construção, reestruturação e

melhoria da infra-estrutura de creches e pré-escolas, além da aquisição de equipamentos.

saiba mais +

Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748



FICHA DE CADASTRO

Entre em contato conosco através do número (31) 3342-1748 ou envie a sua mensagem para o e-mail undimemg@undimemg.org.br, teremos o imenso prazer em utilizar sua observação para a melhoria dos nossos trabalhos ou mesmo sanar qualquer dúvida.

CADASTRAR

LINKS ÚTEIS

Institucional
Noticias
Estatuto
Eventos Undime
Programas
Vice-presidências
Convênios

C

N

E-

M

EP



O que é a Undime	Undime nos Estados	Documentos	Comunicação	Parceiros	Fale conosco	Notícias Undi
----------------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------

Institucional | Estatuto

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º – A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, constituída em 10 de outubro de 1990, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília/ DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-91, regida pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Art. 2º – A Undime tem por finalidade:

- I. promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. defender a educação básica como direito público subjetivo;
- III. lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- IV. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- V. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e democrática e libertadora;
- VI. atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação visando a uma educação pública de qualidade;
- VII. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando a criação das seccionais estaduais;
- VIII. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipal de universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- IX. participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- X. coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, visando a partir de um planejamento integrado e participativo;
- XI. promover o voluntariado;
- XII. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, seja decisivamente para a melhoria da educação pública;
- XIII. incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por níveis locais, regionais e nacionais.

Parágrafo único – A Undime não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Undime observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

Parágrafo único – A Undime executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de bens físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos do setor público que atuam em áreas afins.

Art 4º – A Undime disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo cons representantes.

Capítulo II

Do quadro social

Art. 5º – O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguint
I. membros natos: Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educ
equivalente, em seus municípios;

II. membros efetivos – Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na seccional da Undime, em seu Estado;

III. membros solidários – ex-Dirigentes Municipais de Educação;

IV. membros honorários – pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da
municipal.

§ 1º – A concessão do título de membro honorário da seccional será apresentada por um(a) Dirigente Municipi
devendo ser aprovada pelo respectivo fórum estadual.

§ 2º – O título de membro honorário da entidade nacional será concedido após aprovação pelo Fórum Nac
proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 6º – A inscrição de membros efetivos e solidários será efetivada segundo normas baixadas pelas secc
devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício presente, ou passado, se ex-Dirige
Educação.

Art. 7º – Perderá o mandato na Undime, o membro efetivo que:

I. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativa;

II. valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

§ 1º – A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus men
afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao fórum nacional.

§ 2º – Outros motivos para destituição do cargo poderão ser submetidos ao fórum nacional, que aprovará, ou nã

§ 3º – Para aprovar a destituição, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à sessão do fóru
convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos men
com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º – Ao membro efetivo sujeito à destituição, é assegurado direito de defesa e de recurso.

Capítulo III

Das obrigações sociais e dos direitos

Art. 8º – São obrigações sociais dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. assegurar o caráter público da Undime;

III. assegurar o papel da Undime como organização da sociedade civil, garantindo sua independência dia
partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime;

Art. 9º – São obrigações exclusivas dos membros efetivos:

I. pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da Uni
Municipais de Educação de seu Estado;

II. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/

III. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da entidade nacional e ou da seccional.

Art. 10º – São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. participar dos fóruns nacionais e outras instâncias da entidade, mediante pagamento de taxa de inscrição, com

II. participar da seccional da Undime em seu Estado;

III. integrar a Comunidade Virtual da Undime;

IV. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da Undime, após cadastro.

Art. 11 – São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;

II. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição Municipal de Educação.

Parágrafo único – No período de afastamento de que trata o inciso II deste artigo, o membro efetivo deverá ser substituído em suas funções na Undime, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum nacional.

Art. 12 – O direito do membro efetivo de votar e ser votado nos Fóruns Nacionais será garantido por meio da seção da anuidade do ano anterior ao Fórum Nacional Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º – Caberá a seção a obrigação de fazer o respectivo repasse à Undime até cinco dias úteis antes do mês de realização do Fórum Nacional.

§ 2º – A seção que não fizer o repasse conforme previsto neste artigo, ficará impossibilitada de participar do Fórum Nacional de Representantes e do colégio eleitoral até que promova o respectivo repasse e/ou perderá o direito de votar e ser votado nos Fóruns Nacionais.

Capítulo IV

Da organização nacional

Art. 13 – A entidade se organizará em todas as unidades federadas por meio de seccionais estaduais.

Parágrafo único – Às seccionais da Undime é facultada a organização de microrregiões em número exigido pela legislação estadual.

Art. 14 – As entidades estaduais dos Dirigentes Municipais de Educação, seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, adotarão os nomes União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e, respectivamente, do nome do Estado e da sigla correspondente.

Art. 15 – Compete às seccionais:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e as demais normas definidas neste estatuto;
- II. adequar seu estatuto ao estatuto da entidade nacional para evitar contradições entre um e outro(s);
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no Fórum Nacional, além de outras atividades;
- IV. comunicar, à direção nacional da Undime, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 30 dias;
- V. enviar, à Undime, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos membros da entidade e dos representantes com a entidade; ata do Fórum estadual, com o registro da eleição da diretoria executiva, dos membros da seção no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente);
- VI. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria e seus conselhos;
- VII. relacionar-se com as demais seccionais;
- VIII. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;
- IX. recorrer às esferas administrativas definidas no Art. 20, quando de seu interesse;
- X. representar a Undime em seu Estado;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.

Capítulo V

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 16 – O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de crédito.

Art. 17 – Na hipótese de a Undime obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo endereço e registrada no CNAS.

Art. 18 – Os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

- I. doações e dotações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como recursos do direito público ou privado;
- II. anuidade de seus associados;
- III. contribuições voluntárias das seccionais da Undime e/ ou de entidades outras.

§ 1º – Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de associados, serão agrupados nas seguintes categorias:

- A – até 9.999 habitantes
- B – de 10.000 a 24.999 habitantes
- C – de 25.000 a 49.999 habitantes
- D – de 50.000 a 74.999 habitantes
- E – de 75.000 a 99.999 habitantes
- F – de 100.000 a 199.999 habitantes
- G – de 200.000 a 299.999 habitantes
- H – de 300.000 a 399.999 habitantes
- I – de 400.000 a 499.999 habitantes
- J – de 500.000 ou mais habitantes

§ 2º- Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão definidos pela diretoria executiva e aprovada nacional de representantes.

§ 3º – 25% da arrecadação realizada em cada seccional deverão ser remetidos para a Undime, em duas repasses serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Art. 19 – A prestação de contas da Undime observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinado no Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Da administração

Art. 20 – A Undime adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 – A administração da entidade será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum nacional;
- II. conselho nacional de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo único – A Undime não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são gratuitas.

Seção I – Do Fórum Nacional

Art. 22 – O Fórum Nacional, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos membros natos e efetivos, pelos membros solidários, pelos membros honorários, por convidados e observadores.

§ 1º – Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros presentes.

§ 2º – O Fórum Nacional será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.

§ 3º – O Fórum Nacional será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 23 – O Fórum Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que diretoria executiva, ou por maioria simples dos demais membros do conselho nacional de representantes.

§ 1º – A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e por via postal, com mínima de trinta dias.

§ 2º – É também garantido o direito de convocação do fórum nacional a um quinto dos membros efetivos, mediante suas assinaturas e a devida identificação encaminhado à diretoria executiva da Undime.

§ 3º – A organização do Fórum Nacional compete à secretaria executiva nacional, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 24 – O fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo Regimento da entidade.

Art. 25 – Ao fórum compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura nacional;

II. discutir assuntos relevantes da área educacional;

III. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em interesse;

IV. traçar as diretrizes para o plano de trabalho da entidade;

V. aprovar alterações estatutárias propostas pelo conselho nacional de representantes, pelos fóruns estaduais executiva;

VI. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, parecer emitido pelo conselho fiscal.

VII. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

Art. 26- Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela diretoria organizadora do mesmo.

§ 1º – Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no Fórum Nacional

§ 2º – Para efeito de credenciamento será observado o disposto no §2º do Art. 33 do presente estatuto.

Art. 27 – No encerramento da plenária do Fórum Nacional ordinário deverá ser aprovado um plano de trabalho a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções.

Art. 28 – Ocorrendo a perda de mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer as funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à seccional, comunicar o fato à União Nacional e, simultaneamente, o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º: Mesmo que assuma cargo de Dirigente Municipal de Educação de outro município, imediatamente após de deixar o cargo no município anterior, o(a) Dirigente deixará de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou delegado(a) perdendo o mandato que vem desempenhando na seccional ou na Undime.

§ 2º: É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) da Undime, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e o próximo fórum nacional.

Seção II – Do conselho nacional de representantes

Art. 29 – O conselho nacional de representantes será composto de quatro conselheiros(as) titulares, eleitos(as) nos fóruns estaduais, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§1º- Cada unidade da federação deverá eleger, também, três conselheiros(as), com a função de suplência.

§2º – Em cada unidade da federação, o(a) presidente(a) da seccional é membro nato do conselho nacional de representantes.

Art. 30 – O(a) presidente(a) da Undime será, também, o(a) presidente(a) do conselho nacional de representantes.

Art. 31 – O conselho nacional de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Parágrafo único: A assembléia do conselho nacional de representantes será instalada em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 32 – Compete ao conselho nacional de representantes:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da entidade;

II. representar sua seccional junto à Undime;

III. definir a ação da Undime, com base nas deliberações do Fórum Nacional;

IV. subsidiar e aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva;

V. convocar o Fórum Nacional, se necessário for, por maioria simples de seus membros;

VI. propor, ao fórum, alterações estatutárias;

- VII. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva;
- VIII. eleger, entre os membros efetivos, que comprovadamente compõem o conselho nacional de representantes em seus Estados, eleitos delegados para o colégio eleitoral, a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem os substitutos dos mesmos, quando necessário;
- IX. destituir, do cargo, os conselheiros ou membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, nos casos: estatuto;
- X. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- XI. aprovar a anuidade dos membros e a contribuição das seccionais, estipuladas pela diretoria executiva;
- XII. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime;
- XIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;
- XIV. propor ao Fórum Nacional cessão de título de membro honorário a pessoas que tenham, reconhecidas para o aprimoramento da educação municipal.

Seção III – Da diretoria executiva

Art. 33 – A diretoria executiva será assim composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de articulação;
- V. secretário(a) de finanças;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- VII. secretário(a) de comunicação;
- VIII. presidente(a) Região Norte;
- IX. presidente(a) Região Nordeste;
- X. presidente(a) Região Centro-Oeste;
- XI. presidente(a) Região Sudeste;
- XII. presidente(a) Região Sul.

§ 1º – Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu(a) titular.

§ 2º – A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do presidente(a) ou da maioria de seus membros.

Art. 34 – A diretoria executiva da Undime será eleita bienalmente, no Fórum Nacional, por um colégio eleitoral

- I. pelos quatro membros estaduais do conselho nacional de representantes, entre eles, o(a) presidente(a);
- II. por delegados eleitos, em cada Estado, segundo a seguinte tabela:

Acre – 3
 Paraíba – 8
 Alagoas – 4
 Pernambuco – 7
 Amazonas – 3
 Piauí – 8
 Amapá – 3
 Paraná – 14
 Bahia – 14
 Rio de Janeiro – 4
 Ceará – 7
 Rio Grande do Norte – 6
 Espírito Santo – 3
 Rondônia – 3
 Goiás – 9
 Roraima – 3
 Maranhão – 8
 Rio Grande do Sul – 17
 Minas Gerais – 24
 Santa Catarina – 10
 Mato Grosso do Sul – 3

Sergipe – 3
Mato Grosso – 5
São Paulo – 22
Pará – 5
Tocantins – 5

§1º – Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, constantes no inciso II, serão eleitos(as) nos respeitando-se, para tanto, a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 2º- Ao(à) delegado(a) e conselheiro(a) eleito(a) no fórum estadual, para exercer seu direito de votar e ser votado(a) na quitação da anuidade estatutária do ano anterior até dez dias antes da realização do Fórum Nacional.

§ 3º- Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum que antecede o Fórum Nacional.

§ 4º – É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo.

§ 5º – Um Dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e membro do conselho de representantes.

Art. 35 – Não será permitida a eleição, para os cargos da entidade, do(a) membro(a) efetivo(a):

I. não credenciado para o Fórum Nacional;

II. em falta com suas obrigações sociais com a Undime;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Art. 36 – Os membros da diretoria executiva não perdem seus cargos de conselheiros(as).

Art. 37 – Compete à diretoria executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime, ad referendum do conselho de representantes;

III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;

IV. promover a realização dos objetivos da entidade;

V. elaborar o plano de trabalho bienal a ser apresentado ao Fórum Nacional para aprovação;

VI. definir a data e a pauta do Fórum Nacional;

VII. organizar e conduzir o Fórum Nacional;

VIII. atender às deliberações do Fórum Nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes;

IX. encaminhar relatório anual de trabalho ao conselho nacional de representantes;

X. submeter, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

XI. estimular a manutenção das seccionais em todas as unidades federativas;

XII. participar dos fóruns estaduais ou delegar representação às presidências regionais, ou a membros do conselho de representantes;

XIII. organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente, da Undime, visando ao desenvolvimento da administração e à efetivação de seus programas e projetos;

XIV. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e assegurar o melhor desempenho do Dirigente Municipal de Educação em sua entidade;

XV. autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XVI. zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as estabelecidas neste estatuto;

XVII. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos Dirigentes Municipais de Educação nos municípios, em Fórum Nacional ordinário;

XVIII. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à sua área.

Art. 38 – Compete ao(à) presidente(a):

I. representar a Undime ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;

III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime, no âmbito educacional e/ou político municipal, estadual, nacional e internacional;

IV. manter em funcionamento uma secretaria executiva nacional, a fim de viabilizar o disposto no item XIII deste estatuto;

V. convocar o Fórum Nacional, o conselho nacional de representantes e o conselho fiscal, no mínimo com 30 dias de antecedência de suas reuniões;

VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;

- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho nacional de representantes e o Fórum Nacional;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade.

Art. 39 – Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituir em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 40 – Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
- II. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV. articular e elaborar cursos, programas e projetos de interesse da Undime;
- V. manter a direção da entidade informada das suas atividades;
- VI. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 41 – Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime;
- II. promover o nome da Undime junto a órgãos, pessoas e entidades;
- III. remeter, às seccionais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- IV. manter a direção da entidade informada de suas atividades;
- V. estabelecer contato com as seccionais para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime;
- VI. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 42 – Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, juntamente com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) da Undime;
- II. coordenar a campanha financeira da entidade e a arrecadação junto a associados e a filiados;
- III. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho nacional de representantes, balanço e contas da entidade;
- V. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 43 – Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. prestar assessoramento jurídico à diretoria executiva;
- II. acompanhar a tramitação do processo legislativo, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses municipais;
- III. providenciar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo, litisconsorte ou oponente;
- IV. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 44 – Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. elaborar plano de comunicação social para a Undime;
- II. executar as políticas do plano de comunicação após aprovação pela diretoria executiva;
- III. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a entidade;
- IV. coordenar a comunicação da Undime, pelos meios impressos e eletrônicos;
- V. responsabilizar-se pela divulgação, via imprensa, de atividades, projetos e assuntos de interesse da Undime;
- VI. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 45 – Compete aos(às) presidentes(as) regionais:

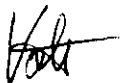
- I. representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos Estados da Região;
- II. promover a organização e o desenvolvimento das seccionais;
- III. representar a presidência da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 46 – Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), devendo os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 32.

§ 1º. A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

§ 2º – Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção IV – Do conselho fiscal



Art. 47 – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os membros nacionais de representantes e dentre os delegados(as) eleitos(as) para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, cor estatutárias. § 1º – Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes. § 2º – O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 48 – Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Undime;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

Art. 49 – O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, por ocasião dos fóruns nacionais ordinários, para examinar a entidade, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 50 – O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 51 – Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-presidente.

Art. 52 – É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, por mais um período consecutivo.

Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 53 – A Undime poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa dos membros nacionais de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada para deliberação.

Parágrafo único – No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 54 – A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva em fóruns estaduais, ou por maioria simples do conselho nacional de representantes.

§ 1º – A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos pelo Conselho Nacional, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos do Fórum Nacional, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º – Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Nacional.

Art. 55 – Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho nacional de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva em referendado do conselho.

Art. 57 – As seccionais estaduais da Undime deverão, até dezembro do ano em curso, adotar em referendado adequado seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, respeitando as peculiaridades regionais para que não haja contradição entre o(s) documento(s) estadual(is) e o nacional.

Art. 58 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de junho de 2007

Confere com original.

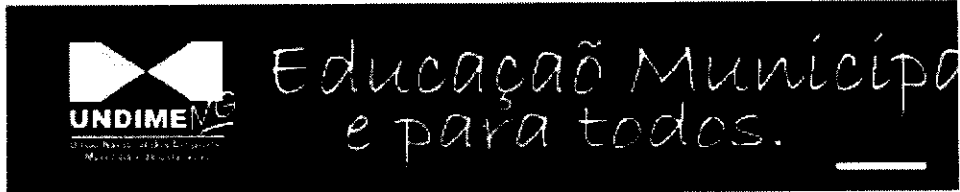
Missão da Undime

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Notícias recentes

Em Araxá, MG, xadrez no ensino multidisciplinar auxilia na educação

Aula de alfabetização e de competência



- HOME
- INSTITUCIONAL
- NOSSAS CONQUISTAS
- UNDIME NOS ESTADOS
- MUNICÍPIOS CONVENIADOS
- LEGISLAÇÃO
- CONVÊNIOS
- PROGRAMAS
- VICE-PRESIDENCIAS
- AGENDA
- NOTÍCIAS
- GALERIA DE FOTOS
- EVENTOS UNDIME
- MUNICÍPIOS EM DESTAQUE
- LINKS
- CLIPPING
- BIBLIOTECA
- PISO NACIONAL
- FALE CONOSCO

MUNICÍPIOS CONVÊNIDOS

Localize os municípios clicando na letra inicial correspondente

A B C D E F G I J L M N O P R S T U V

- Volta Grande
- Verdelândia
- Varginha

AGENDA

11/04/2012 - Seminário
Undime-MG

+



Rua Alagoas, 730 Sala 18
Funcionários
Cep: 30.130-160 - BH - MG
Tel.: (31) 3342-1748

FICHA DE CADASTRO

LINKS ÚTEIS

C

Institucional



Projeto de Lei02...../ 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas

Assinaturas manuscritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas;



II - ao pagamento de precatórios judiciais, e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.


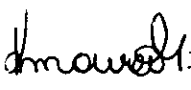
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Fica autorizado o montante de pelo menos vinte por cento da Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.



§ 7º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações destinadas a cobrir despesa com pagamento de juros, amortização da dívida e despesas com pessoal, podendo, nesses casos, serem realizadas integralmente.

§ 8º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Imaural

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos

Amorim

Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

Amorim

Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Assinatura:



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser utilizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 47. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja

Amador *[Assinatura]*



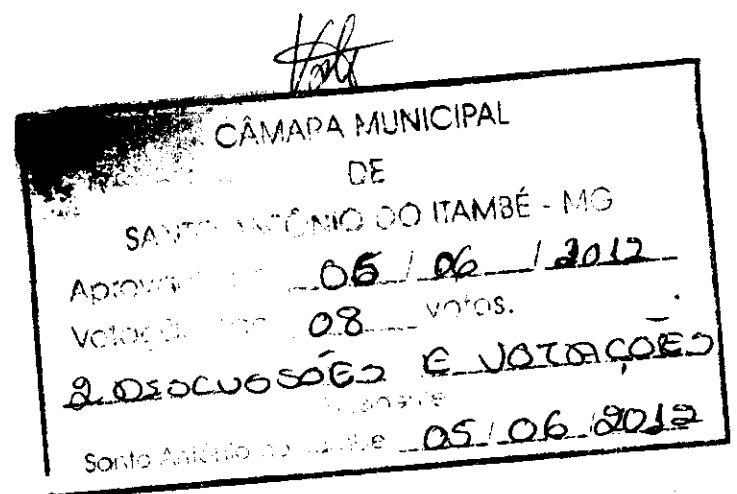
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé - MG, 13 de abril de 2012.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Santo Antonio do Itambé - MG, 13 de abril de 2012.

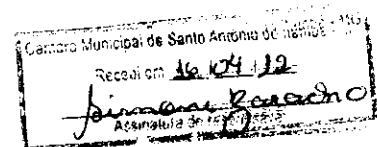
Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2013 constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 - 2013.




[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
RECEITAS CORRENTES	7.951.027,07	9.137.576,76	11.095.913,99	13.874.000,00	14.549.000,00	15.954.000,00	17.498.000,00		
RECEITAS TRIBUTARIAS	257.450,06	263.719,68	246.593,43	188.000,00	298.000,00	326.000,00	356.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.243,89	45.365,44	46.552,48	60.000,00	56.000,00	61.000,00	67.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	29.810,39	30.737,56	75.447,99	56.000,00	98.000,00	105.000,00	114.000,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.580.297,74	8.459.523,91	10.256.274,80	13.535.000,00	13.521.000,00	14.831.000,00	16.269.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.224,99	338.230,17	471.045,29	34.000,00	576.000,00	631.000,00	692.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	115.001,00	324.300,48	1.739.430,00	2.209.000,00	3.113.000,00	3.413.000,00	3.744.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	902.029,00	759.000,00	1.086.000,00	1.191.000,00	1.307.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	15.001,00	0,00	59.501,00	50.000,00	122.000,00	134.000,00	147.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	324.300,48	777.900,00	1.400.000,00	1.905.000,00	2.088.000,00	2.290.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.015.008,01	-1.162.113,92	-1.421.979,83	-1.583.000,00	-1.712.000,00	-1.878.000,00	-2.060.000,00		
TOTAL:	7.051.020,06	8.299.763,32	11.413.364,16	14.500.000,00	15.950.000,00	17.489.000,00	19.182.000,00		

João Antônio Sabachó Júnior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MDURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVID SENA AGUIAR
Contador 70j50/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA						PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES	6.870.964,32	7.446.538,68	9.550.650,79	11.018.000,00	12.119.800,00	13.287.000,00	14.573.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.822.200,76	2.989.134,81	3.653.280,28	4.335.000,00	4.768.500,00	5.231.000,00	5.736.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	47.589,79	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.048.763,56	4.457.403,87	5.849.780,72	6.653.000,00	7.318.300,00	8.020.000,00	8.798.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	294.741,58	711.392,92	1.986.028,46	3.410.000,00	3.451.000,00	3.786.000,00	4.153.000,00	
INVESTIMENTOS	294.741,58	565.140,40	1.725.361,41	3.110.000,00	3.121.000,00	3.424.000,00	3.756.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	146.252,52	260.667,05	300.000,00	330.000,00	362.000,00	397.000,00	
RESERVA CONTINGENCIAIS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	72.000,00	379.200,00	416.000,00	456.000,00	
RESERVA CONTINGENCIAIS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	72.000,00	379.200,00	416.000,00	456.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	7.165.705,90	8.157.931,60	11.536.679,25	14.500.000,00	15.950.000,00	17.489.000,00	19.182.000,00	

Antônio Baracho Júnior
João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Kelly Viviane Mourão Santos
KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

Idaíde Sena Aguiar
IDAÍDE SENA AGUIAR
Contador: 10050/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	7.006.208,67	8.269.025,76	10.376.386,17	13.635.000,00	14.644.000,00	16.059.000,00	17.614.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.051.020,06	8.299.763,32	11.413.364,16	14.500.000,00	15.950.000,00	17.489.000,00	19.182.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	7.951.027,07	9.137.576,76	11.095.913,99	13.874.000,00	14.549.000,00	15.954.000,00	17.498.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	257.450,06	263.719,68	246.593,43	188.000,00	298.000,00	326.000,00	356.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	43.243,89	45.365,44	46.552,48	60.000,00	56.000,00	61.000,00	67.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	29.810,39	30.737,56	75.447,99	56.000,00	98.000,00	105.000,00	114.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	29.810,39	30.737,56	75.447,99	56.000,00	98.000,00	105.000,00	114.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.580.297,74	8.459.523,91	10.256.274,80	13.535.000,00	13.521.000,00	14.831.000,00	16.269.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.224,99	338.230,17	471.045,29	34.000,00	576.000,00	631.000,00	692.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	115.001,00	324.300,48	1.739.430,00	2.209.000,00	3.113.000,00	3.413.000,00	3.744.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	902.029,00	759.000,00	1.086.000,00	1.191.000,00	1.307.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.001,00	0,00	59.501,00	50.000,00	122.000,00	134.000,00	147.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	324.300,48	777.900,00	1.400.000,00	1.905.000,00	2.088.000,00	2.290.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.015.008,01	-1.162.113,92	-1.421.979,83	-1.583.000,00	-1.712.000,00	-1.878.000,00	-2.060.000,00
DEDUÇÕES	44.811,39	30.737,56	1.036.977,99	865.000,00	1.306.000,00	1.430.000,00	1.568.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	29.810,39	30.737,56	75.447,99	56.000,00	98.000,00	105.000,00	114.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	902.029,00	759.000,00	1.086.000,00	1.191.000,00	1.307.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.001,00	0,00	59.501,00	50.000,00	122.000,00	134.000,00	147.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	7.165.705,90	8.011.679,08	11.228.422,41	14.170.000,00	15.587.000,00	17.091.000,00	18.746.000,00
DESPESA TOTAL	7.165.705,90	8.157.931,60	11.536.679,25	14.500.000,00	15.950.000,00	17.489.000,00	19.182.000,00
DESPESAS CORRENTES	6.870.964,32	7.446.538,68	9.550.650,79	11.018.000,00	12.119.800,00	13.287.000,00	14.573.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.822.200,76	2.989.134,81	3.653.280,28	4.335.000,00	4.768.500,00	5.231.000,00	5.736.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	47.589,79	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.048.763,56	4.457.403,87	5.849.780,72	6.653.000,00	7.318.300,00	8.020.000,00	8.798.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	294.741,58	711.392,92	1.986.028,46	3.410.000,00	3.451.000,00	3.786.000,00	4.153.000,00
INVESTIMENTOS	294.741,58	565.140,40	1.725.361,41	3.110.000,00	3.121.000,00	3.424.000,00	3.756.000,00

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INVERSES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	146.252,52	260.667,05	300.000,00	330.000,00	362.000,00	397.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	72.000,00	379.200,00	416.000,00	456.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	72.000,00	379.200,00	416.000,00	456.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	0,00	146.252,52	308.256,84	330.000,00	363.000,00	398.000,00	436.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	47.589,79	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	146.252,52	260.667,05	300.000,00	330.000,00	362.000,00	397.000,00
Resultado Primário:	-159.497,23	257.346,68	-852.036,24	-535.000,00	-943.000,00	-1.032.000,00	-1.132.000,00

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MODRAO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVI SENA AGUIAR
Contador 70950/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	100.000,00	902.029,00	802.029,00	702.029,00	602.029,00	502.029,00
DEDUÇÕES(II)	487.498,89	374.898,91	379.938,52	384.307,88	388.627,35	393.197,72
Ativo Disponível	520.410,43	1.009.366,84	1.020.974,55	1.032.715,76	1.044.591,99	1.056.604,80
Haveres Financeiros	40.318,60	39.083,09	40.260,82	40.723,82	41.192,14	41.665,85
(-)-Restos A Pagar Processados	73.230,14	673.551,02	681.296,85	689.131,70	697.156,78	705.072,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	527.130,09	422.090,48	317.721,12	213.401,65	108.831,28
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	527.130,09	422.090,48	317.721,12	213.401,65	108.831,28
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0,00	527.130,09	-105.039,61	-104.369,36	-104.319,47	-104.570,37

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2009(0,00)

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVY DE SAUS
Contador 7.005.50/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	52.641,83	100.000,00	902.029,00	802.029,00	702.029,00	602.029,00	502.029,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dutras Dividas	52.641,83	100.000,00	902.029,00	802.029,00	702.029,00	602.029,00	502.029,00
DEDUÇÕES(II)	340.241,48	487.498,89	374.898,91	379.938,52	384.307,88	388.627,35	393.197,72
Ativo Disponível	481.541,58	520.410,43	1.009.366,84	1.020.974,55	1.032.715,76	1.044.591,99	1.056.604,80
Haveres Financeiros	83.767,72	40.318,60	39.083,09	40.260,82	40.723,82	41.192,14	41.665,85
(-)-Restos A Pagar Processados	225.067,82	73.230,14	673.551,02	681.296,85	689.131,70	697.156,78	705.072,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	0,00	0,00	527.130,09	422.090,48	317.721,12	213.401,65	108.831,28

João Antônio Patracho Júnior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS
Resp. Controle Interno

DANIELE SILVA GUILAR
Contador 7 pl5/0/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015	
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	15.950.000,00	15.118.483,41	17.489.000,00	15.755.855,86	19.182.000,00	16.465.236,05
Receitas Primárias(I)	14.644.000,00	13.880.568,72	16.059.000,00	14.467.567,57	17.614.000,00	15.119.313,30
Despesa Total	15.950.000,00	15.118.483,41	17.489.000,00	15.755.855,86	19.182.000,00	16.465.236,05
Despesas Primárias(II)	15.587.000,00	14.774.407,58	17.091.000,00	15.397.297,30	18.746.000,00	16.090.987,12
Resultado Primário(III)=(I-II)	-943.000,00	-893.838,86	-1.032.000,00	-929.729,73	-1.132.000,00	-971.673,82
Resultado Nominal	-104.369,36	-98.928,30	-104.319,47	-93.981,50	-104.570,37	-89.759,97
Dívida Pública Consolidada	702.029,00	665.430,33	602.029,00	542.368,47	502.029,00	430.926,18
Dívida Consolidada Líquida	317.721,12	301.157,46	213.401,65	192.253,74	108.831,28	93.417,41

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,80	1,80	1,80
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2013	2014	2015
Valor Corrente/1,0550	Valor Corrente/1,1100	Valor Corrente/1,1650

João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVID SEVA AGUIAR
Contador 70650/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
(-) DEDUÇÕES				
RECEITAS CORRENTES	11.095.913,99	11.095.913,99	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.739.430,00	1.739.430,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	12.835.343,99	12.835.343,99	0,00	0,00
RECEITAS				
Aplicação Financeira	75.447,99	75.447,99	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito	902.029,00	902.029,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	59.501,00	59.501,00	0,00	0,00
receitas redutoras	1.421.979,83	1.421.979,83	0,00	0,00
SUBTOTAL:	2.458.957,82	2.458.957,82	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	-10.376.386,17	-10.376.386,17	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES				
DESPESAS CORRENTES	9.550.650,79	9.550.650,79	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.986.028,46	1.986.028,46	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	11.536.679,25	11.536.679,25	0,00	0,00
DESPESAS				
Juros e Encargos da Dívida	47.589,79	47.589,79	0,00	0,00
Amortização da Dívida	260.667,05	260.667,05	0,00	0,00
SUBTOTAL:	308.256,84	308.256,84	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	-11.228.422,41	-11.228.422,41	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO:	-852.036,24	-852.036,24	-0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL:	20.186,04	527.130,09	506.944,05	2.511,36

João Antônio Araújo Júnior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVID SENA AGUILAR
Contador 70050/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF

Município

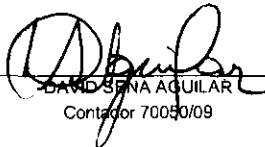
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio/Capital	2.701.628,88	100,00	3.105.394,74	100,00	3.717.668,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.701.628,88	100,00	3.105.394,74	100,00	3.717.668,61	100,00

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


João Antônio Pacheco Júnior
Prefeito Municipal


KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno


DAVID SENA AQUILAR
Contador 70050/09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

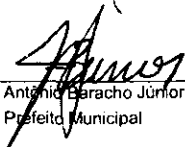
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO OOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

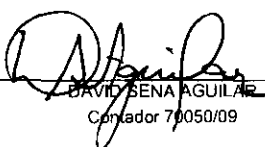
RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	15.001,00	0,00	59.501,00
Receita de Alienação de Ativos	15.001,00	0,00	59.501,00
TOTAL:	15.001,00	0,00	59.501,00

DESPESAS LIQUIOADAS	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)
DESPESAS CORRENTES OOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.185,50
Investimentos	0,00	0,00	4.185,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	4.185,50

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	15.001,00	15.001,00	70.316,50


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno


DAVID SENA AGUILAR
Contador 70050/09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.299.763,32	11.413.364,16	--	14.500.000,00	--	15.950.000,00	--	17.489.000,00	--	19.182.000,00	--
Receitas Primárias(I)	8.269.025,76	10.376.386,17	--	13.635.000,00	--	14.644.000,00	--	16.059.000,00	--	17.614.000,00	--
Despesa Total	8.157.931,60	11.536.679,25	--	14.500.000,00	--	15.950.000,00	--	17.489.000,00	--	19.182.000,00	--
Despesas Primárias(II)	8.011.679,08	11.228.422,41	--	14.170.000,00	--	15.587.000,00	--	17.091.000,00	--	18.746.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	257.346,68	-852.036,24	--	-535.000,00	--	-943.000,00	--	-1.032.000,00	--	-1.132.000,00	--
Resultado Nominal	0,00	527.130,09	--	-105.039,61	--	-104.369,36	--	-104.319,47	--	-104.570,37	--
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	902.029,00	--	802.029,00	--	702.029,00	--	602.029,00	--	502.029,00	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	527.130,09	--	422.090,48	--	317.721,12	--	213.401,65	--	108.831,28	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	9.329.763,95	12.155.232,83	--	14.500.000,00	--	15.118.483,41	--	15.755.855,86	--	16.465.236,05	--
Receitas Primárias(I)	9.295.211,86	11.050.851,27	--	13.635.000,00	--	13.880.568,72	--	14.467.567,57	--	15.119.313,30	--
Despesa Total	9.170.330,91	12.286.563,40	--	14.500.000,00	--	15.118.483,41	--	15.755.855,86	--	16.465.236,05	--
Despesas Primárias(II)	9.005.928,45	11.958.269,87	--	14.170.000,00	--	14.774.407,58	--	15.397.297,30	--	16.090.987,12	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	289.283,40	-907.418,60	--	-535.000,00	--	-893.838,86	--	-929.729,73	--	-971.673,82	--
Resultado Nominal	0,00	561.393,55	--	-105.039,61	--	-98.928,30	--	-93.981,50	--	-89.759,97	--
Dívida Pública Consolidada	112.410,00	960.660,89	--	802.029,00	--	665.430,33	--	542.368,47	--	430.926,18	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	561.393,55	--	422.090,48	--	301.157,46	--	192.253,74	--	93.417,41	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valor Corrente X 1,1241	Valor Corrente X 1,0650	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0550	Valor Corrente/1,1100	Valor Corrente/1,1650

João Antônio Machado Júnior
Prefeito Municipal

KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

DAVID SENA AGUILAR
Contador 70060/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IP-TU	Isenção Caráter não geral	CONSTR. MORADIA PARA CARENTES	10.000,00	15.000,00	20.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA IPTU
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONST. MORADIA PARA CARENTES	10.000,00	9.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA IPTU
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INDUSTRIAL	20.000,00	22.000,00	25.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA ISSQN
TOTAL:			40.000,00	46.000,00	53.000,00	

[Signature]
 João Antônio Patracho Junior
 Prefeito Municipal

[Signature]
 KELLI VIVIANE MOURÃO SANTOS
 Resp. Controle Interno

[Signature]
 DAVID SENNA AGUIAR
 Contador 00550/09





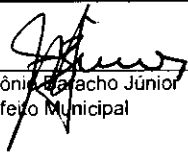
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

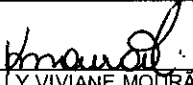
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

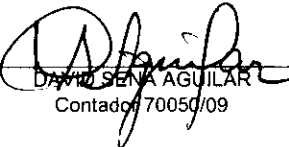
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2012
Aumento Permanente da Receita(a)	500.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	50.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	450.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	450.000,00
Novas DOCC(e)	350.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	350.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	100.000,00


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


KELLY VIVIANE MOURÃO
Resp. Controle Interno


DAVID SENA AGUILAR
Contador 70050/09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	ATUACAO LEGISLATIVA	%	0	Urbana
1001	Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente	ATUACAO LEGISLATIVA	%	0	Rural e Urbana
1002	Investimentos para instalação da Câmara	ATUACAO LEGISLATIVA	%	0	Rural e Urbana
2001	Manutenção do Corpo Legislativo	ATUACAO LEGISLATIVA	%	0	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades da Câmara	ATUACAO LEGISLATIVA	%	0	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	Encargos Especiais				
2026	Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS ESPECIAIS	%	0	Rural e Urbana
0002	Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter Público Pro				
2003	Precatórios e Cumprimento Sentenças Judiciais	ORDEM JURIDICA E DEFESA	%	0	Rural e Urbana
2004	Atividades da Assessoria Jurídica	ATUACAO DA ORDEM JURIDICA	%	0	Rural e Urbana
3025	Aquisição Equip./Material Permanente asses. jurídica	ATUACAO DA ORDEM JURIDICA	%	0	Rural e Urbana
0003	Representação Política e Social Poder Executivo				
2005	Atividades do Gabinete do Prefeito	DOTAR O GABINETE E A SECRETARIA	%	0	Rural e Urbana
2006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	DOTAR O GABINETE E A SECRETARIA	%	0	Rural e Urbana
2009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	DOTAR O GABINETE E A SECRETARIA	%	0	Rural e Urbana
3026	Equip.veic para Gabinete do Prefeito	DOTAR O GABINETE E A SECRETARIA	%	0	Rural e Urbana
0004	Controle Interno				
2007	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO	%	0	Rural e Urbana
3027	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno	CONTROLE INTERNO	%	0	Rural e Urbana
0005	Apoio Adm. e Coord. Trabalhos Gerais				
2010	Atividades dos Serviços Administrativos	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2011	Atividades dos Serviços de Pessoal	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2012	Atividades do Serviço de Compras e Licitação	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2013	Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2015	Consumo Água, Energia Elétrica e Telefone Prédios Públicos Municipais	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2016	Contribuição para Associação de Municípios	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2021	Atividades da Junta do Serviço Militar	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2022	Apoio a Entidades Governamentais Estaduais e Federais	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2025	Atividades dos Serviços de Telefonia Municipal	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2068	Atividades dos Serv. de Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
2069	Reparos em Predios Públicos Municipais	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
3005	Consl. e Melhor. em Predios Públicos Municipais e Aq. Maq. e Veiculos	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
3023	Aquisição de Maquinas Programa SOMMA BDMG	APOIO ADM. E COORD. TRABALHOS	%	0	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Moveis, Equipamentos e Veiculos para Administração	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Telefonia Municipal	APOIO ADM. E COORD. COORDEN	%	0	Rural e Urbana
3047	Equip/Moveis e Veiculos para Serv. Obras, transp. Agri e Des.	APOIO ADMINISTRATIVO E COORDEN	%	0	Rural e Urbana
0006	Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais	APOIO FINANCEIRO E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
2008	Atividades do Serviço Contabilidade	APOIO FINANCEIRO E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
2019	Atividades dos Serviços de Tesouraria	APOIO FINANCEIRO E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
2020	Atividades do Serviço de Tributaçao e SIAT	APOIO FINANCEIRO E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
2100	Manutençao Atividades Administrativas	GESTAO FINANCEIRA E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
3001	Amortização e Parcelamento Dividas	APOIO FINANCEIRO E CONTABIL	%	0	Rural e Urbana
0007	Contrib. Prev. Assist. a Serv. e Manut. Inativos	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	%	0	Rural e Urbana
2023	Pagamento de Inativos e Pensionistas	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	%	0	Rural e Urbana
2024	Obrigações Previdenciárias e Sociais	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	%	0	Rural e Urbana
0008	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Ambiente	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2041	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2070	Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2077	Apoio ao Pequeno Produtor e Manut. Atividades Agrícolas	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2076	Convênios com Entidades de Apoio ao Produtor Rural	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2079	Programa Incentivo ao Produtor Rural	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2080	Apoio Funcionamento Conselhos Comunitários Rurais	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
2095	Manutenção das Atividades de EMATER/ IMA / ITER/ IEF	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Serviços Agropecuario	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
3007	Construção de Tanques para ein Comunidades Rurais para Piscicultura	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3015	Construção de Sítio Comunitário nas Comunidades Rurais	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
3016	Construção de Sítio para Comunidade Rural de Maria Nunes	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INDUSTRIAL	%	0	Rural e Urbana
0009	Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal				
2028	Atividades dos Serviços Administrativos do Ensino	ADMINISTRACAO EDUCACAO E SISTE	%	0	Rural e Urbana
2029	Gerenciamento de Merenda Escolar	ADMINISTRACAO EDUCACAO E SISTE	%	0	Rural e Urbana
2097	Manutenção Serviços Transporte Escolar	ADMINISTRACAO EDUCACAO E SISTE	%	0	Rural e Urbana
3030	Constr. Ampli. Ref./Equip. unidades do ensino	ADMINISTRACAO EDUCACAO E SISTE	%	0	Rural e Urbana
3032	Constr. Ampliação, Reforma/Equip. Permanente Ensino Infantil	ADMINISTRACAO EDUCACAO E SISTE	%	0	Rural e Urbana
0011	Manut. Revit. e Desenv. Ensino Fundamental				
2030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	MANUTENCAO E REVITALIZACAO ENS	%	0	Rural e Urbana
3031	Constr. Ampliação, Reformas/Equip. Perm. do Ensino Fundamental	MANUTENCAO E REVITALIZACAO ENS	%	0	Rural e Urbana
0013	Manut. e Revit. Educação Básica Infantil				
2035	Atividades do Ensino Infantil	MANUTENCAO E REVITALIZACAO ENS	%	0	Rural e Urbana
0014	Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos				
2037	Educação de Jovens e Adultos	ENSINO SUPLETIVO	%	0	Rural e Urbana
0016	Des. Lazer e Incentivo Prática Esportes				
2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	DESPORTO LAZER	%	0	Rural e Urbana
3011	Construção de Quadra Poliesportivas	DESPORTO LAZER	%	0	Rural e Urbana
3036	Aquis. Equip. Perm., Imoveis/Esporte Municipal	DESPORTO LAZER	%	0	Rural e Urbana
0017	Oferta Atendimento Básico Saúde				
2043	Atividades Administrativas da Saúde	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2044	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2045	Participação Consórcio Intermunicipal Saúde	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2046	Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2047	Manutenção da Casa de Apoio	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2048	Assistência Médica População	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2052	Programa Farmácia Básica	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2099	CISNORJUE	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3022	Consl. Ref. Ampl e Adquis Equipamentos para Saúde	SAUDE OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
3024	Manutenção Convênio com Casa de Caridade	OFERTA ATENDIMENTO BASICO	%	0	Rural e Urbana
3037	Outras Equipamentos, Veiculos para Secretaria Mun. de Saúde	OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAUDE	%	0	Rural e Urbana
0018	Oferta Atend. Básico e Prev. Saúde Bucal				
2049	Programa Municipal de Odontologia	OFERTA ATENDIMENTO BASICO	%	0	Rural e Urbana
3042	Equip/Moveis/Veiculos para Programa Mun. de Odontologia	OFERTA ATENDIMENTO BASICO	%	0	Rural e Urbana
0019	Oferta Atend. Saúde através PACS e PSF				
2056	Programa Médico Saúde da Família	OFERTA ATENDIMENTO SAUDE	%	0	Rural e Urbana
2051	Atividades do PACS	OFERTA ATENDIMENTO SAUDE	%	0	Rural e Urbana
3041	Equipamentos/moveis/veiculos para Programas da Saúde	OFER. ATEND. SAUDE PSF	%	0	Rural e Urbana
0020	Combate Carência Nutricional				
2056	Programas de Combate e Desnutrição	COMBATE CARENCIA NUTRICIOANL	%	0	Rural e Urbana
0021	Vigilância Sanitária e Epidemiológica				
2054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	VIG. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIC	%	0	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades sa Vigilância Epidemiologica	VIG. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIC	%	0	Rural e Urbana
3038	Equipamentos/Moveis e Veiculos para Vigilância Epidemiologica	VIG. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIC	%	0	Rural e Urbana
3039	Equipamentos/Moveis e Veiculos para Vigilância Sanitária Municipal	VIG. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIC	%	0	Rural e Urbana
0022	Assistência Social e Comunitária				
1101	Outras e Aquisição de Veic./Equip./Moveis para Programas sociais e FMAAS	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2057	Atividades Administrativas de Ação Social	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2058	Apoio ao Funcionamento Conselho Comunitários	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2059	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2060	Subvenções e Auxílio a Entidades Assistenciais	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2061	Assistência Funerárias a Carentes	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2062	Programa Bolsa Família	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2063	Programa de Proteção e Apoio as Mulheres e aos Idosos	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2064	Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2065	Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2066	Programa de Erradicação Trabalho Infantil	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2067	Manut. Ativ FMCA e Programas Sociais	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2096	Manutenção de Casa de Apoio	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
2098	Manut. das Atividades do FMS e Programas Sociais	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
3002	Programa Caravana da Cidadania	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
3003	Programa Construção Casas Populares	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
3004	Obras, Equip. Móveis e Veículos para FMCA e Programas Atins	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
3040	Obras, Ref. Ampl. e Equipamentos para Sec. Assit. Social	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
3044	Constr. Ref. Amplif. Obras para o FMS	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITAR	%	0	Rural e Urbana
0023	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos				
2083	Atividades do Departamento de Transporte	TRANSPORTE DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	TRANSPORTE DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2085	Serviços de Estradas Vicinais	TRANSPORTE DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3046	Manutenção Estradas Vicinais	TRANSPORTE DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
0024	Água e Saneamento para Todos				
2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	SANEAMENTO PARA TODOS	%	0	Rural e Urbana
3008	Poço Artesiano e Distribuição de Água/Ampl. Síst. Esgoto	SANEAMENTO PARA TODOS	%	0	Rural e Urbana
3009	Ampliação e Distribuição de Água na Grota do Mandi	SANEAMENTO PARA TODOS	%	0	Rural e Urbana
3010	Construção Poço Artesiano Comunidade Tatu de Cima	SANEAMENTO PARA TODOS	%	0	Rural e Urbana
3045	Constr. Ref. amplif. de Sistema de Abast. de Águas e Cap. Esgoto	SANEAMENTO PARA TODOS	%	0	Rural e Urbana
0025	Urbanismo de Qualidade para Todos				
2071	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques/Jardins	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2072	Atividades de Limpeza Pública Municipal	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2073	Serviços Funerários Municipais	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2074	Serviços de Cons. Vias Urbanas, Praças, Parq. e Jardins	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2081	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
2082	Atividades de Iluminação Pública	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3012	Constr. Ref. amplif. de Ruas e Avenidas, Praças, Parques e Jardins	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3013	Recapeagem Asfáltica das Vias do Bairro Venhosa	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3014	Iluminação da Escada que liga Rua Alvorada a Rua Antonio Gonçalves Jr.	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

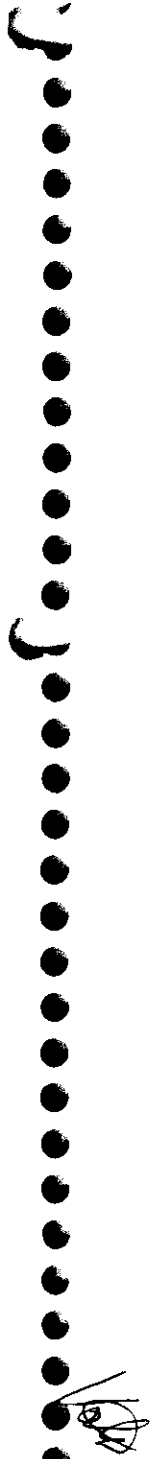
COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRDDUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3017	Canalização Rios	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3018	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de lixo	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3043	Obras, Amp. Ref na Rede de Iluminação Pública	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
3048	Equip.Móveis/Veículos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	URBANISMO DE QUALIDADE	%	0	Rural e Urbana
0026	Ensino Médio e Superior				
2033	Atividades dos Serviços de Ensino Médio	ENSINO MEDIO E SUPERIOR	%	0	Rural e Urbana
2034	Manul. Serv de Ensino Superior	ENSINO MEDIO E SUPERIOR	%	0	Rural e Urbana
0027	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico				
2038	Atividades Administrativas da Secretaria	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
2039	Atividades da Biblioteca Públicas Municipal	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
2040	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
2086	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultural	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
2087	Manutenção e Conservação da Casa da Memória e Centro Cultural	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
2088	Manutenção e Conservação do Centro Cultural	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
3033	Constr. Ampl., Ref. Aquis. Inov/Equip. Perm. Serv. Cult	CULTURA E PATRIMONIO	%	0	Rural e Urbana
3034	Aquis. Equip. Perm. bibliot pública, casa da memória e centro cultural	CULTURA E PATR. HISTORICO	%	0	Rural e Urbana
0028	Promção e Desenvolvimento do Turismo				
2090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	DESENVOLVIMENTO TURISMO	%	0	Rural e Urbana
3021	Construção e Reforma de Unidades Turísticas	DESENVOLVIMENTO TURISMO	%	0	Rural e Urbana
3035	Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo	DESENVOLVIMENTO TURISMO	%	0	Rural e Urbana
0029	Desenvolvimento e Proteção ao Meio Ambiente				
2093	Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Domésticlar	PROTECAO MEIO AMBIENTE	%	0	Rural e Urbana
2094	Implantação da APA	PROTECAO MEIO AMBIENTE	%	0	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9999	Reserva de Contingencia	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	0	Rural e Urbana

João Antonio
João Antonio Maracho Junior
Prefeito Municipal

Kelly Viviane Mourão Santos
KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
Resp. Controle Interno

David SENA AGUIAR
DAVID SENA AGUIAR
Contador 70051/09

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



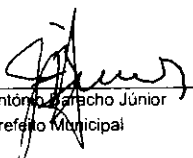
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

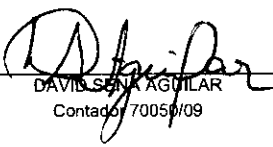
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL:	200.000,00	SUBTOTAL:	200.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Outros Riscos Fiscais	79.200,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	79.200,00
SUBTOTAL:	79.200,00	SUBTOTAL:	79.200,00

TOTAL:	279.200,00	TOTAL:	279.200,00
---------------	-------------------	---------------	-------------------


 João Antônio Baracho Júnior
 Prefeito Municipal


 KELLY VIVIANE MOURÃO SANTOS.
 Resp. Controle Interno


 DAVID SENA AGUILAR
 Contador 70059/09



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI Nº 05 /2012

MODIFICA O ARTIGO QUE TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE, AUMENTANDO O PERÍODO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda Modificativa à Lei Complementar nº 003/2005:

Art. 1º. Através da Presente Lei, se dá nova redação ao art. 93 e 96 da Lei Complementar nº 003/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Itambé, terá direito a prorrogação do período por mais 60 (sessenta) dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

Art. 2º. O art. 93 da Lei Complementar nº 003/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, passando a ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. Para fazer jus à prorrogação, deve a interessada protocolar requerimento neste sentido junto ao órgão de pessoal competente, até 60 (sessenta) dias antes do final do período ordinário de licença-maternidade.

Parágrafo único: Para fazer jus a referida extensão, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação da licença, bem como inscrever a criança em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

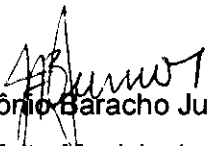
Art. 4º - No período da prorrogação da licença-maternidade, continuará a servidora a fazer jus à sua remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

Parágrafo único: O período de extensão da licença-maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.


Art. 5º - A servidora que estiver no gozo de licença-maternidade no momento da publicação desta lei, fará jus a quaisquer das prorrogações previstas, sendo dispensada da observância do prazo de requerimento a que se refere o art. 3º caso já tenha sido ultrapassado.

Art. 6º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de maio de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
Aprovado em 05/06/12
Votação de 08 votos.
2 DISCUSSÕES E VOTAÇÕES
Presidente
Santo Antônio do Itambé 05/06/12



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Antônio Baracho Junior, Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal, que será desenvolvida pela Municipalidade.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro - Telefone: (33) 3428.1223/1479 – Santo Antônio do Itambé/MG

www.stoantonioidoitambe.com.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.


Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de maio de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	05 / 06 / 12
Votação de	8 votos.
à DISCUSSÃO	E VOTAÇÃO
residente	
Santo Antônio do Itambé	05 / 06 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 1.329.100,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Nove mil e Cem Reais):

- 02 - Poder Executivo
- 02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
- 02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
- 02.01.01.04 - Administração
- 02.01.01.04.122 - Administração Geral
- 02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
- 02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete -
- 31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado..... R\$ 10.000,00 – Ficha 37

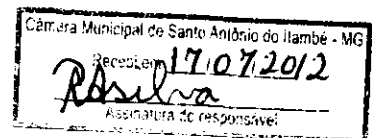
Saldo : 0,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elemento – 00 - Contratação por tempo determinado – R\$ 10.000,00

- 33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00 – Ficha 40

Saldo:0,00



às 11:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

16 – Material de Expediente – R\$ 3.000,00

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo

02.02.01.04.122.0003.2009 – Divulgação Atos Oficiais e Administrativos

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 45.000,00 – Ficha 63

Saldo : 0,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

05– Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 5.000,00

33- Serviços de Comunicação em Geral – R\$ 12.500,00

48 – Serviços Gráficos – R\$ 12.500,00

99 – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 15.000,00

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.02.01.04.122.0005.2010 – Atividades dos Serviços Administrativos

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00 - Ficha 69

Saldo :0,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

01– Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 2.000,00

16 – Material de Expediente – R\$ 3.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física..... R\$15.000,00 - Ficha 71

Saldo: 0,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

06– Serviços Técnicos – R\$ 5.000,00

20- Fornecimento de Alimentação – R\$ 2.500,00

25 – Serviços de seleção e treinamento – R\$ 2.500,00

99 – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 5.000,00

02 -Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.843 - Serviço da Dívida Interna

02.02.01.08.843.0006 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais

02.02.01.08.843.0006.3001 – Amortização e Parcelamento Dívidas

46.90.71.00 – Princ. Dívida Contr Resgatado..... R\$ 220.000,00 – Ficha 102

Saldo: 51,64

Fonte Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Sub-elementos

01 - Principal da dívida por contrato Interna – R\$ 220.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.05 - Defesa Nacional
- 02.02.01.05.153 - Defesa Terrestre
- 02.02.01.05.153.0005 - Apoio Adm. e Coord. Trabalhos Gerais
- 02.02.01.05.153.0005.2021 – Atividades da Junta do Serviço Militar
- 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 3.000,00 – Ficha 107

Saldo: 0,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

48 – Serviços Gráficos – R\$ 1.500,00

65- Serviços de cópia e reprodução de documentos – R\$ 1.500,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.122 - Administração Geral
- 02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
- 02.03.01.12.122.0009.2028 – Atividades dos Serviços Administrativos do Ensino
- 33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 40.000,00 – Ficha 128

Saldo: 0,00

Fonte Receitas de Impostos e Transf. Vinculados a Educação

Sub-elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$5.000,00

04 – Gás engarrafado – R\$ 1.000,00

07- Generos de Alimentação – R\$ 5.000,00

16 – Material de Expediente – R\$ 5.000,00

17 – Material de Processamento de Dados – R\$ 5.000,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 10.000,00

25 – Material para Manutenção de Bens móveis – R\$ 9.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.306 - Alimentação e Nutrição

02.03.01.12.306.009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.306.009.2029 – Gerenciamento de Merenda Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00 – Ficha 137

Saldo: 164,90

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

04 – Gás engarrafado – R\$ 1.000,00

07- Generos de Alimentação – R\$4.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00 – Ficha 138

Saldo: 489,28

Fonte Recursos FNDE PNAE

Sub-elementos

04 – Gás engarrafado – R\$ 1.000,00

07- Generos de Alimentação – R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 30.000,00 – Ficha 139

Saldo: 0,00

Fonte Recursos SALÁRIO E EDUCAÇÃO

Sub-elementos

04 – Gás engarrafado – R\$ 1.000,00

07- Generos de Alimentação – R\$ 29.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.306.009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 12.000,00 - Ficha 149

Saldo: 0,00

Fonte Recursos FUNDEB – Outras Oespesas da Educação Básica

Sub-elementos

16– Manutenção e conservação de veículos – R\$ 5.000,00

57- Transporte Escolar – R\$ 7.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revit. E Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00 – Ficha 164

Saldo : 0,00

Fonte Receitas de Impostos e Transf. Vinculados a Educação

Sub-elementos

16 – Material de Expediente – R\$ 5.000,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 10.000,00 - Ficha 173

Saldo: 0,00

Fonte Recursos SALÁRIO EOUCAÇÃO

Sub-elementos

34 – Serviços de Seleção e Treinamento – R\$ 2.000,00

29 – Serviços de Energia elétrica – R\$ 5.000,00

30 – Serviços de água e esgoto – R\$ 3.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul. Esp. Laz. Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul. Esp. Laz. Turismo e Meio Amb.

02.04.01.13 - Cultura

02.04.01.13.392 - Difusão Cultural

02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico

02.04.01.13.392.0027.2040 – Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

33.90.31.00 – Premiações Cult. Artist;Cient. Desp..... R\$ 5.000,00 – Ficha 234

Saldo: 2.000,00

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

00– Premiações Cult. Artist;Cient. Desp – R\$ 5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 25.000,00 - Ficha 236

Saldo : 1.795,50

Fonte Recursos Ordinários

Sub-elementos

06– Serviços Técnicos – R\$ 5.000,00

20- Fornecimento de Alimentação – R\$ 5.000,00

25 – Serviços de seleção e treinamento – R\$ 5000,00

33 – Serviços de comunicação em geral – 10.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017 - Oferta Atendimento Básico Saúde

02.05.01.10.301.0017.2046 – Auxilio para Viagem em Tratamento de Saúde – TFD

33.90.48.00 – Outros Aux. Fin. Pessoas Fisicas..... R\$ 20.000,00 – Ficha 288

Saldo : 7.089,75

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

Sub-elementos

00– Outros Aux. Fin. Pessoas Fisicas – R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0017 - Oferta Atendimento Básico Saúde
02.05.01.10.301.0017.2048 – Assistência Médica População
33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00 – Ficha 297

Saldo : 194,96

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

Sub-elementos

01– Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 5.000,00

07- Generos de Alimentação – R\$ 2.000,00

09- Medicamentos – R\$ 40.000,00

10 – Material odontológico – R\$ 10.000,00

16 – Material de Expediente – R\$ 10.000,00

17 – Material de Processamento de Dados – R\$ 5.000,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 10.000,00

34- Material Laboratorial – R\$ 8.000,00

35 - Material hospitalar – R\$ 10.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 50.000,00 – Ficha 299

Saldo : 0,00

Fonte Recursos da Atenção Básica

Sub-elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

09- Medicamentos – R\$ 15.000,00

10 – Material odontológico – R\$ 10.000,00

34- Material Laboratorial – R\$15.000,00

35 - Material hospitalar – R\$ 10.000,00

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física..... R\$ 43.000,00 – Ficha 301

Saldo : 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

Sub-elementos

26– Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 43.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018 - Oferta Atend. Básico e Prev. Saúde Bucal.

02.05.01.10.301.0018.2049 – Programa Municipal de Odontologia

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física..... R\$ 5.000,00 – Ficha 316

Saldo : 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

Sub-elementos

26– Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 5.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atend. Saúde Através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2050 - Programa Médico Saúde da Família
33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 67.000,00 - Ficha 323

Saldo: 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

07- Generos de Alimentação - R\$ 2.000,00

09- Medicamentos - R\$ 20.000,00

10 - Material odontológico - R\$ 10.000,00

16 - Material de Expediente - R\$ 10.000,00

22 - Material de Limpeza- R\$ - R\$ 10.000,00

34- Material Laboratorial - R\$ 8.000,00

35 - Material hospitalar - R\$ 17.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 120.000,00 - Ficha 324

Saldo : 0,00

Fonte Recursos convênios da saúde

01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - R\$ 5.000,00

07- Generos de Alimentação - R\$ 2.000,00

09- Medicamentos - R\$ 20.000,00

10 - Material odontológico - R\$ 30.000,00

16 - Material de Expediente - R\$ 10.000,00

22 - Material de Limpeza- R\$ - R\$ 10.000,00

34- Material Laboratorial - R\$ 23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

35 - Material hospitalar – R\$ 20.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 77.000,00 – Ficha 328

Saldo: 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

06– Serviços Técnicos – R\$ 7.000,00

10- Locação de Imóveis – R\$ 10.000,00

36 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – R\$ 60.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atend. Saúde Através PACS e PSF

02.05.01.10.301.0019.2051 – Atividades do PACS

31.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 50.000,00 – Ficha 331

Saldo: 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

04–Pessoal de Cargo Efetivo(vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 50.000,00

31.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 45.000,00 – Ficha 332

Saldo: 0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

04–Pessoal de Cargo Efetivo(vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.304 - Vigilância Sanitária
02.05.01.10.304.0021 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica
02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 3.900,00 – Ficha 345

Saldo:0,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

61– Limpeza e conservação – R\$ 3.900,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.451 - Infra Estrutura Urbana
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.3012 – Constr.Ref.Ampli de Ruas eAvenidas, Praças,Parques e Jardins
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00 – Ficha 393

Saldo:100.000,00

Fonte Recursos de transferências de convênios

01– Obras e Instalações de domínio público– R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.452.0025.2073 – Serviços Funerários Municipais
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00 – Ficha 404

Saldo: 880,00

Fonte Recursos Ordinários

99– Outros materiais de consumo– R\$ 2.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 2.000,00 – Ficha 406

Saldo:750,00

Fonte Recursos Ordinários

51– Serviços Funerários– R\$ 2.000,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Saneamento
02.07.01.17.512 - Saneamento Básico Urbano
02.07.01.17.512.0024 - Água é Vida e Saneamento para Todos
02.07.01.17.512.0024.2075 – Sistema Abastecimento de Aguas e Capt. Esgoto
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 20.000,00 – Ficha 412



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:0,00

Fonte Recursos Ordinários

30– Serviços de água e esgoto - R\$ 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Saneamento
02.07.01.17.512 - Saneamento Básico Urbano
02.07.01.17.512.0024 - Água é Vida e Saneamento para Todos
02.07.01.17.512.0024.3008 – Poço Artesiano e Distribuição de Água/Ampli Sist. Esgoto
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 70.000,00 – Ficha 413

Saldo:0,00

Fonte Recursos de Convênios

01– Obras e Instalações de domínio público - R\$ 70.000,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.20 - Agricultura
02.07.01.20.606 - Extensão Rural
02.07.01.20.606.0008 - Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Ambiente
02.07.01.20.606.0008.2070 – Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00 – Ficha 417

Saldo:1.080,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Fonte Recursos Ordinários

01– Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 5.000,00

16 – Material de Expediente – R\$ 2.500,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 2.500,00

02 - Poder Executivo

02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01.26 - Transportes

02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário

02.07.01.26.782.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos

02.07.01.26.782.0023.2085 – Serviços de Estradas Vicinais

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00 – Ficha 443

Saldo:0,00

Fonte Recursos Ordinários

01– Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 20.000,00

16 – Material de Expediente – R\$ 15.000,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 50.200,00 – Ficha 445

Saldo:0,00

Fonte Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

18 – Manutenção de Conservação de Estradas e Outras vias – 50.200,00

02 -Poder Executivo
02.08 -Fundo Mun. Assist.Social – FMAS
02.08.01 -Fundo Municipal de Assist. Social
02.08.01.08 -Assistência Social
02.08.01.08.244 -Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2096 – Manutenção de Casa de Apoio
33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física..... R\$ 5.000,00 – Ficha 461
Saldo:0,00

Fonte Recursos Ordinários

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 5.000,00

02 - Poder Executivo
02.08 - Fundo Mun. Assist.Social – FMAS
02.08.01 - Fundo Municipal de Assist. Social
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 -Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 -Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2098 – Manut. Das Atividades do FMAS e Programas Sociais
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00 – Ficha 471
Saldo:0,00

Fonte Recursos FNAS

16 – Material de Expediente – R\$ 3.000,00

22 – Material de Limpeza- R\$ - R\$ 2.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física..... R\$ 10.000,00 –
Ficha 473
Saldo:0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Fonte Recursos Ordinários

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 10.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física..... R\$ 5.000,00 – Ficha 474

Saldo:0,00

Fonte Recursos FNAS

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 6.000,00 – Ficha 475

Saldo:0,00

Fonte Recursos Ordinários

39 – Serviços de Assistência Social – R\$ 6.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Fundo Muni. Da Criança e do Adoles

02.09.03 - Fundo Muni. Da Criança e do Adoles

02.09.03.08 - Assistência Social

02.09.03.08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência

02.09.03.08.242.0022 - Assistência Social e Comunitária

02.09.03.08.242.0022.2064 – Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pess. Civil..... R\$ 25.000,00 – Ficha 479

Saldo: 0,00

Fonte Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01.02 - Judiciária
02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Juridia e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2003 – Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais..... R\$ 20.000,00 – Ficha 20

Saldo:63.700,69

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01.02 - Judiciária
02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Juridia e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2004 – Atividades de Assessoria Jurídica
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.... R\$ 15.000,00 – Ficha 21

Saldo:20.000,00

31.90.11.00 – Venc.e Vant. Fixas Pes.Cível..... R\$ 15.000,00 – Ficha 22

Saldo: 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2005 – Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00 – Ficha 34

Saldo:20.000,00

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2006 – Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P.Juridica..... R\$ 5.000,00 – Ficha 43

Saldo:10.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121 - Planejamento e Orçamento
02.02.01.04.121.0006 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Aç
02.02.01.04.121.0006.2008 – Atividades do Serviço Contabilidade

31.90.04.00 – Contrato por Tempo Determinado..... R\$ 5.000,00 – Ficha 54

Saldo:5.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00 – Ficha 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:5.000,00

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... R\$ 8.000,00 – Ficha 59

Saldo:11.250,00

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coord. Trabalhos Gerais

02.02.01.04.122.0005.2010 – Atividades dos Serviços Administrativos

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 5.000,00 – Ficha 64

Saldo:5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 30.000,00 – Ficha 72

Saldo:32.158,45

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122 - Administração Geral

02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coord. Trabalhos Gerais

02.02.01.04.122.0005.2012 – Atividades do Serviço de Compras e Licitação

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 10.000,00 – Ficha 79

Saldo:11.900,00

02 - Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração Geral
02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.122.0009.2028 - Atividades dos Serviços Administrativos do Ensino
31.90.01.00 - Aposentadorias, Res. Rem. E Reformas..... R\$ 15.000,00 - Ficha 121

Saldo:20.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração Geral
02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.122.0009.3030 - Constr. Ampli.Ref./Equip.Unidades do Ensino
44.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 20.000,00 - Ficha 136

Saldo:30.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm.Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 30.000,00 - Ficha 141



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:76.763,79

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00 – Ficha 142

Saldo:30.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 20.000,00 - Ficha 150

Saldo:20.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revit. E Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 40.000,00 – Ficha 152

Saldo:80.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revit. E Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.3031 – Constr.Ampl.,Reforma/Equip Perm. Do Ensino Fundamental

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00 – Ficha 176

Saldo:100.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 30.000,00 – Ficha 179

Saldo:50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 10.000,00 – Ficha 180

Saldo: 20.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.365 - Educação Infantil

02.03.01.12.365.0009 - Adm.Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.361.0009.3032 – Constr. Ampliação, Reforma/Equip. Permanente Ensino Infantil

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 40.000,00 – Ficha 191

Saldo:70.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 30.000,00 – Ficha 194

Saldo: 50.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.365 - Educação Infantil

02.03.01.12.365.0013 - Manut. E Revit. Educação Básica Infantil

02.03.01.12.361.0013.2035 – Atividades do Ensino Infantil

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 25.000,00 – Ficha 196

Saldo:30.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00 – Ficha 207

Saldo:28.260,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00 – Ficha 208



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:20.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv.P. Juridica..... R\$ 10.000,00 – Ficha 213

Saldo:18.626,24

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.366 - Educação de Jovens e Adultos

02.03.01.12.366.0014 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

02.03.01.12.366.0014.2037 – Educação de Jovens e Adultos

31.90.11.00 – Venc. e Vant fixas Pes. Civil..... R\$ 20.000,00 – Ficha 217

Saldo:20.000,00

31.90.11.00 – Venc. e Vant fixas Pes. Civil..... R\$ 10.000,00 – Ficha 218

Saldo:10.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00 – Ficha 219

Saldo: 10.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00 – Ficha 220

Saldo:5.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.13 - Cultura

02.04.01.13.392 - Difusão Cultural

02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser.Revit.Cultura e Patrimonio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.04.01.13.392.0027.2040 – Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 50.000,00 – Ficha 237

Saldo: 50.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.13 - Cultura

02.04.01.13.392 - Difusão Cultural

02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser.Revit.Cultura e Patrimonio Histórico

02.04.01.13.392.0027.2086 – Manutenção e Conservação do Pat. Histórico/Bibli/Unid Cultura

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.000,00 – Ficha 238

Saldo:3.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00 – Ficha 239

Saldo: 5.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.18 - Gestão Ambiental

02.04.01.18.541 - Preservação e Conservação Ambiental

02.04.01.18.541.0008 - Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Ambiente

02.04.01.18.541.0008.2041 – Atividades de Proteção ao Meio Ambiente

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 3.000,00 – Ficha 247

Saldo: 3.000,00

33.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 2.000,00 – Ficha 248



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:2.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física..... R\$ 2.000,00 - Ficha 249

Saldo:2.000,00

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 2.000,00 - Ficha 250

Saldo:2.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.18 - Gestão Ambiental

02.04.01.18.542 - Controle Ambiental

02.04.01.18.542.0029 - Desenvolvimento e Proteção ao Meio Ambiente

02.04.01.18.542.0029.2093 – Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Domiciliar

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00 – Ficha 251

Saldo: 100.000,00

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.23 - Comércio e Serviços

02.04.01.23.695 - Turismo

02.04.01.23.695.0028 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo

02.04.01.23.695.0028.2090 – Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 3.000,00 – Ficha 252

Saldo:3.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00 – Ficha 253



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo:5.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Fisica..... R\$ 5.000,00 - Ficha 254

Saldo:5.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01.23 - Comércio e Serviços
02.04.01.23.695 - Turismo
02.04.01.23.695.0028 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo
02.04.01.23.695.0028.3021 – Construção e Reforma de Unidades Turísticas

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 29.000,00 – Ficha 256

Saldo:50.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01.27 - Desporto e Lazer
02.04.01.27.812 - Desporto Comunitário
02.04.01.27.812.0016 - Des. Lazer e Incentivo Prática Esportes
02.04.01.27.812.0016.3036 – Aquis. Equip. Perm;Imóveis/Esporte Municipal

44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 5.000,00 – Ficha 269

Saldo: 5.000,00

02 - Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05	- Fundo Municipal de Saúde - FMS
02.05.01	- FMS
02.05.01.10	- Saúde
02.05.01.10.122	- Administração Geral
02.05.01.10.122.0017	- Oferta Atendimento Básico Saúde
02.05.01.10.122.0017.3037	- Obras, Equipamentos, Veículos para Secretaria Mun. De Saúde
44.90.52.00	- Equip.e Mat. Perm..... R\$ 30.000,00 – Ficha 283
Saldo:30.000,00	
44.90.61.00	- Aquisição de Imóveis..... R\$ 3.400,00 – Ficha 284
Saldo:10.000,00	
02	- Poder Executivo
02.05	- Fundo Municipal de Saúde - FMS
02.05.01	- FMS
02.05.01.10	- Saúde
02.05.01.10.272	- Previdência do Regime Estatutário
02.05.01.10.272.0017	- Oferta Atendimento Básico Saúde
02.05.01.10.272.0017.2044	- Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde
31.90.13.00	- Obrigações Patronais..... R\$ 15.000,00 – Ficha 286
Saldo:30.000,00	
02	- Poder Executivo
02.05	- Fundo Municipal de Saúde - FMS
02.05.01	- FMS
02.05.01.10	- Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017 - Oferta Atendimento Básico Saúde

02.05.01.10.301.0017.3022 – Const. Ref.Ampl. e Aquisi. Equip. para Saúde

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 120.000,00 – Ficha 308

Saldo:200.000,00

44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 10.000,00 – Ficha 311

Saldo:10.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018 - Oferta Atendimento Básico e Prev. Saúde Bucal

02.05.01.10.301.0018.2049 – Programa Municipal de Odontologia

31.90.04.00 – Contrat. Por tempo Determ..... R\$ 5.000,00 – Ficha 312

Saldo:5.000,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018 - Oferta Atendimento Básico e Prev. Saúde Bucal

02.05.01.10.301.0018.3042 – Equip/Moveis/Veiculos para Programa Mun. De Odontologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.452.0025.3017 - Canalização de Rios
44.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00 - Ficha 395
Saldo:50.000,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.452.0025.3018 - Construção de Usinas de Triagem e Compostagem de Lixo
44.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 35.000,00 - Ficha 396
Saldo:59.000,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.20 - Agricultura
02.07.01.20.606 - Extensão Rural
02.07.01.20.606.008 - Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Ambiente
02.07.01.20.606.008.3006 - Equipamentos Serviços Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R\$ 60.000,00 – Ficha 424

Saldo:50.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
- 02.07.01.26 - Transportes
- 02.07.01.26.122 - Administração Geral
- 02.07.01.26.122.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para todos
- 02.07.01.26.122.0023.2083 - Atividades do Departamento de Transporte

31.90.04.00 – Contrat. Por Temp.Determ..... R\$ 8.000,00 – Ficha 434

Saldo:10.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
- 02.07.01.26 - Transportes
- 02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário
- 02.07.01.26.782.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
- 02.07.01.26.782.0023.2085 – Serviços de Estradas Vicinais

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Juridica..... R\$ 5.700,00 – Ficha 446

Saldo:26.490,00

- 02 - Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.08 - Fundo Mun. Assist.Social – FMAS
02.08.01 - Fundo Municipal de Assist. Social
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 -Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 -Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2059 – Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 13.000,00 – Ficha 454
Saldo:23.000,00

02 - Poder Executivo
02.08 - Fundo Mun. Assist.Social – FMAS
02.08.01 - Fundo Municipal de Assist. Social
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 -Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 -Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2096 – Manutenção de Casa de Apoio
31.90.04.00 – Contrat. Por Tempo Determ..... R\$ 12.000,00 – Ficha 459
Saldo:12.000,00

02 - Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.09 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
02.09.03 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência
02.09.03.08.242.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.242.0022.2064 – Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F..... R\$ 15.000,00 – Ficha 483

Saldo:30.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
02.09.03 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
02.09.03.08.243.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.243.0022.2067 – Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
31.90.04.00 – Contrat. Por Tempo Determ..... R\$ 5.000,00 – Ficha 487

Saldo:10.000,00

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 5.000,00 – Ficha 488
Saldo:10.000,00
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 20.000,00 – Ficha 489

Saldo:40.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 15.000,00 – Ficha 490
Saldo:20.000,00

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F..... R\$ 40.000,00 – Ficha 496
Saldo:80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo

02.09 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente

02.09.03 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente

02.09.03.08 - Assistência Social

02.09.03.08.243 - Assistência á Criança e ao Adolescente

02.09.03.08.243.0022 - Assistência Social e Comunitária

02.09.03.08.243.0022.3004 – Obras, Equip, Moveis e Veiculos para FMCA e Programas Afins

44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 67.000,00 – Ficha 501

Saldo:100.000,00

02 - Poder Executivo

02.99 - Reserva de Contingencia

02.99.99 - Reserva de Contingencia

02.99.99.99 - Reserva de Contingencia

02.99.99.99.999 - Reserva de Contingencia

02.99.99.99.999.9999 - Reserva de Contingencia

02.99.99.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia

99.99.99.00 – Reserva de Contingencia..... R\$ 15.000,00 – Ficha 505

Saldo:16.536,02

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 17 de julho de 2012.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA

Na forma regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas, reuniu-se para apresentar o presente parecer prévio sobre o Projeto de Lei nº 009/2012, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação ao orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, para o Exercício de 2012", de autoria do Executivo Municipal, conforme Regimento Interno desta Casa.

Esta Comissão verificou que para uma melhor análise e estudo do Projeto de Lei acima referendado, necessitaria de mais informações, as quais foram encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício da Câmara nº 022/2012, mas que, contudo, não foram completamente respondidas pelo mesmo, prejudicando uma melhor análise do Projeto de Lei da forma originalmente enviado.

Assim sendo, dentro do seu poder de fiscalização, esta Comissão verificou também que algumas contas que estavam sendo anuladas não deveriam ser anuladas, por serem contas ligadas diretamente com às necessidades mais básicas da população, como, por exemplo, as contas do grupo de Assistência Social. Por fim, durante da tramitação, o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o Ofício nº 224/2012, datado de 29/08/2012, onde afirma que não terá como efetuar o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Saúde e do pessoal do PSF.

Em razão do exposto e para não prejudicar o andamento do Projeto de Lei em pauta nem das ordens dos trabalhos do Poder Executivo, regimentalmente, esta Comissão, neste ato, apresenta ao mesmo, EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, alterando os valores de alguns grupos de contas e ao mesmo tempo suprimindo alguns grupos de contas, dando assim uma nova proposta de redação ao Projeto de Lei nº 009/2012, como segue a seguir:

PROJETO DE LEI Nº 009/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as seguintes dotações do orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé no exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais):

02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atendimento Saúde Através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
31.90.11.04 - Pessoal Efetivo (INSS) exceto FUNDEB.....R\$ 50.000,00
Ficha 331.

02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019 - Oferta Atendimento Saúde Através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 45.000,00
31.90.11.04 - Pessoal Efetivo (INSS) exceto FUNDEB.....R\$ 45.000,00
Ficha 332.

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec. Diretas/Assessoria Geral
02.01.01 - Gabinete Sec. Diretas/Assessoria Geral
02.01.01.02 - Judiciária
02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2003 - Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais
33.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00

02.01.01.02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
02.01.01.02.062.0002 - Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter Público Pro
02.01.01.02.062.0002.2004 - Atividades de Assessoria Jurídica
31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 15.000,00

02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2005 - Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 10.000,00

02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003 - Representação Política e Social Poder Executivo
02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

02.02 - Administração Fazenda e Planejamento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.01.04 - Administração Fazenda e Planejamento
 02.02.01.04.121 - Administração
 02.02.01.04.121.0006 - Planejamento e Orçamento
 02.02.01.04.121.0006.2008 - Gestão Financeira/Contábil e Controle
 31.90.04.00 - Atividades do Serviço Contabilidade - Contrato por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

02.02.01.04 - Administração
 02.02.01.04.122 - Administração Geral
 02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coordenação Trabalhos Gerais
 02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

02.02.01.04.122 - Administração Geral
 02.02.01.04.122.0005 - Apoio Adm. e Coordenação Trabalhos Gerais
 02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 30.000,00

02.99 - Reserva de Contingência
 02.99.99 - Reserva de Contingência
 02.99.99.99 - Reserva de Contingência
 02.99.99.99.999 - Reserva de Contingência
 02.99.99.99.999.9999 - Reserva de Contingência
 02.99.99.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência
 99.99.99.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 5.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, aos 04 de setembro de 2012.

Valdete Rodrigues Martins
Presidente da Comissão

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Reynaldo Euzébio Ferreira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
 Aprovado em 04 / 09 / 2012
 Votação com _____ votos.
unanimidade
 Presidente
 Santo Antônio do Itambé 04 / 09 / 2012
 Avenida João Antônio Baracho, 252 - Fone: (33) 3428-1311 / Santo Antônio do Itambé / MG

Nivaldo Pereira Fonseca
Membro



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES, 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

HOMOLOGA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Antônio Baracho Junior, Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 19/04/2012, entre o Município de Santo Antônio do Itambé e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Geraes Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos partícipes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 01 (um) salário mínimo até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

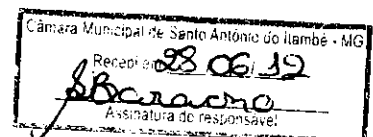
Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de junho de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>09 / 08 / 2012</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
<u>09</u> Discussão e votação	
Presidente	
<u>Antônio do Itambé</u> <u>09 / 08 / 2012</u>	





COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ- MG

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – Centro, na cidade de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR, brasileiro, disquitado, agente político, CPF nº 133.405.816-49, Carteira de Identidade nº. 527.281 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Belos Montes, 5 – Bairro São Caetano, na cidade de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, **AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N. Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Presidente OCTACÍLIO MACHADO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M-780.762 SSP/MG, CPF/MF nº 197.847.326-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por um de seus Diretores adiante qualificados: Diretor Vice-Presidente, MAURO SÉRGIO NERY BRITO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-1.506.830 SSP/MG, CPF/MF nº 324.021.396-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Diretor de Desenvolvimento e Construção, JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6.308.850-2 SSP/SP, CPF/MF nº 341.664.326-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG. Diretor de Habitação, FRADIQUE GURITA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, portador da carteira de identidade nº 833.546-70 SSP/SP, CPF/MF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO ROBERTO DELGADO COSTA REIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG 1.037.054 SSP/MG, CPF/MF nº 056.182.316-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, devidamente nomeados nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, doravante designada **COHAB MINAS**.

CONSIDERANDO que a **COHAB MINAS**, devidamente autorizada, está operando no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para municípios com população limitada há 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 c/c nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e portarias específicas do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.091, de 2010, delega a **COHAB MINAS** a responsabilidade para a celebração de convênios e contratos em nome do Fundo Estadual de Habitação - FEH, além de outras atribuições definidas nos Decretos Estaduais nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005 e nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que regulamenta o FEH e cria o Programa Lares Habitação Popular – PLHP, respectivamente;

Assessoria de Administração de Contratos
Protocolo: D-16 19/05/12
Data: 18/05/12
Nº 4637-00-12

Assessoria de Administração de Contratos

Mogier Tancredo Alti
Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a **COHAB MINAS** está habilitada pelo Ministério das Cidades, como agente financeiro, e participará do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, conforme Portaria Interministerial nº 152 de 09 de abril de 2012, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **COHAB MINAS**, já assinaram Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria, manifestando interesse em viabilizar a construção de habitações de interesse social para famílias com renda familiar mensal bruta de 1 (um) salário mínimo a até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no município;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades aportará recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União – OGU, destinado a facilitar a produção de imóveis residenciais, nos termos da Portaria Interministerial nº 152, de 2012;

CONSIDERANDO que a proposta de projeto do **MUNICÍPIO**, para fins de participação no Programa PMCMV, foi selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH do Ministério das Cidades, com 30 (trinta) unidades habitacionais.

E, finalmente, **CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** aportará contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma descrita na cláusula quarta deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a definição dos recursos e das obrigações bilaterais para a implantação do empreendimento habitacional composto de até 30 (trinta) unidades, proposta pelo Município sob o amparo do Programa Estadual Lares – Habitação Popular – PLHP e do PMCMV, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional das famílias com renda mensal bruta de 1 (um) salário mínimo a até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no Município ora conveniente, e, para tanto, comprometem-se as partes reunir esforços técnicos e financeiros para construção das unidades acima definidas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

Os recursos para atender ao objeto deste **CONVÊNIO** serão constituídos por aportes do Governos Federal e do Governo Estadual, que será liberado pela **COHAB MINAS**, na qualidade de agente financeiro do FEH e pela contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis concedida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. A contrapartida do **MUNICÍPIO** mencionada acima equivale ao valor do terreno a ser doado para a edificação do empreendimento contratado; à realização da infraestrutura básica (vias de acesso, iluminação pública, abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, quando necessário) e a execução do trabalho social junto ao beneficiário final, entre outras obrigações citadas neste **CONVÊNIO**.

Município Tancredo Ali
Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB MINAS

Constituem obrigações da **COHAB MINAS**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação à espécie aplicável, as seguintes:

I - providenciar o aporte dos recursos da contrapartida financeira de responsabilidade do FEH, nos termos da cláusula segunda deste **CONVÊNIO**, observado o cronograma de desembolso das obras;

II - orientar e apoiar quando solicitado pelo **MUNICÍPIO** no processo de inscrição, seleção e ordenamento das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas na Portaria 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades ou outra que vier a substituí-la e no "Manual de Orientação sobre a Inscrição e a Seleção/Ordenamento de Candidatos - PLHP/PMCMV - 2012, elaborado e disponibilizado pela COHAB MINAS;

III - responsabilizar-se pela análise e aprovação do projeto de trabalho social elaborado pelo **MUNICÍPIO**;

IV - elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) disponibilizado(s) pelo Município para a implantação do empreendimento habitacional;

V - analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo **MUNICÍPIO**, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;

VI - elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos as unidades habitacionais a serem implantadas de acordo com as especificações do item 9 da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades ou outra que vier a substituí-la;

VII - encaminhar ao **MUNICÍPIO** os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do(s) terreno(s) que darão origem aos lotes a serem doados, nos casos em que o loteamento ainda não se encontre regularizado;

VIII - encaminhar ao **MUNICÍPIO** o instrumento contratual a ser adotado para a efetivação da doação dos lotes, após o recebimento e conferência das certidões das matrículas individualizadas (registro do loteamento);

IX - licitar e contratar a execução das obras de implantação das unidades habitacionais e os serviços de terraplanagem dos lotes do empreendimento habitacional planejado;

X - fiscalizar, acompanhar e aferir o andamento das obras e serviços executadas pela construtora contratada, por meio de medições periódicas, emitindo relatórios de acompanhamento de obras que deverão ser encaminhados à SNH/MCidades, na forma e prazos previstos na Portaria nº 547, ou outra que vier a substituí-la;

XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações e prazos assumidos pelo **MUNICÍPIO**;

Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - responsabilizar-se pela informação ao **MUNICÍPIO** quando da conclusão das obras de edificações;

XIII - firmar o contrato de financiamento com o beneficiário final, na forma prevista no item 12 da Portaria nº 547, de 2011, ou outra que vier a substituí-la, e celebrar Termo de Ocupação Provisória, quando for o caso;

XIV - promover a entrega das chaves das unidades habitacionais às respectivas famílias beneficiadas, em solenidade a ser realizada juntamente com o **MUNICÍPIO**;

XV - encaminhar para o **MUNICÍPIO** as guias para pagamento das prestações referentes aos financiamentos para que o mesmo, através de seus servidores da área social, faça a entrega às famílias beneficiadas, caso o empreendimento não seja atendido pelos correios;

XVI - praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que a **COHAB MINAS** somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito.

Parágrafo Segundo: A **COHAB MINAS** fará a "ORDEM DE SERVIÇO" ao **MUNICÍPIO** para a abertura das ruas na cota de subleito, após aprovadas a documentação da área (registro do terreno em nome do município, sem ônus reais e ações) e o(s) anteprojeto(s) e/ou projeto(s) urbanístico(s) da mesma.

Parágrafo Terceiro: O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo **MUNICÍPIO** à **COHAB MINAS** será (ao) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes dos imóveis, sem qualquer ônus e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável à espécie, as seguintes:

I - aportar a contrapartida, observada a legislação eleitoral, se for o caso, na forma de doação de terreno urbanizado para a edificação do empreendimento contratado, providenciando o acesso a equipamentos e serviços públicos e a realização da infraestrutura básica exigida neste **CONVÊNIO**;

II - assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado neste **CONVÊNIO**, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;

Magda T. V. de Toledo Alt
Assessoria
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aprovar, sem ônus para a **COHAB MINAS**, os anteprojetos e projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim;

IV - providenciar a confecção e fixação de placa de início das obras de infraestrutura, às expensas do **MUNICÍPIO**, nos moldes apresentados pela **COHAB MINAS**, em até 10 (dez) dias após a "ORDEM DE SERVIÇO" prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste **CONVÊNIO**;

V - nos casos em que se tratar de gleba ou parcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do **CONVÊNIO**;

VI - promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do **MUNICÍPIO**, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à **COHAB MINAS**;

VII - encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Prefeito Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, para arquivamento na Companhia;

VIII - registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com os custos inerentes, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada à **COHAB MINAS**.

IX - encaminhar à **COHAB MINAS**, até 30/05/2012, a seguinte documentação:

- a) cópia da Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**;
- b) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cópia do ato que designou o atual representante do **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos documentos pessoais de identidade do representante do **MUNICÍPIO**;
- e) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **MUNICÍPIO**, relativas à Receita Federal e quanto à dívida ativa da União;
- f) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **MUNICÍPIO**, relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) certidões negativas ou positivas com efeito negativo em nome do **MUNICÍPIO**, relativas à Receita Estadual;
- h) certificado de regularidade do **MUNICÍPIO** junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) título de aquisição da(s) área(s) onde serão construídas as unidades habitacionais e respectivas matrículas, inclusive constando negativa de ônus reais;
- j) cópia do decreto expropriatório municipal da área objeto de desapropriação, se for o caso.

X - assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infra-estrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- e) drenagem pluvial, quando esta se fizer necessária;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios; e;
- g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

XI – providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe pela empreiteira, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;

XII - providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à **COHAB MINAS** cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da data de aprovação do projeto de implantação do empreendimento;

XIII - providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à **COHAB MINAS** cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da data de aprovação do projeto de implantação do empreendimento;

XIV - promover previamente à indicação da demanda, observadas as condições abaixo, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no CADÚNICO:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- b) não possuir imóvel residencial (urbano ou rural) ou financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer localidade do território nacional;
- c) que não tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
- d) ser residente no Município por período igual ou superior a 02 (dois) anos;
- e) estar cadastrado e com os dados atualizados no CADÚNICO;
- f) apresentar documento de identidade e CPF atualizados;
- g) apresentar certidão de estado civil atualizada;
- h) ter renda familiar mensal bruta comprovada de 1 (um) salário mínimo até no máximo R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

XV – providenciar a publicação, através de Decreto, da regulamentação dos critérios adicionais de seleção dos candidatos a beneficiários, definidos em acordo com a **COHAB MINAS** e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social – CMH/CMAS, dando divulgação em meios de comunicação local;

Magda Aparecida Ali
Assessor
Mét. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - fazer veicular nos meios de comunicação municipal, comunicado oficial divulgando a abertura de inscrições dos candidatos para aquisição da casa própria, informando a data de início e término do processo de inscrição; critérios e condições do processo seletivo, a relação da documentação exigida para o cadastramento e a data de realização do sorteio para o ordenamento dos candidatos, bem como as informações institucionais fornecidas pela **COHAB MINAS** e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais;

XVII - realizar a inscrição dos candidatos para participarem do processo de seleção, e o sorteio para o ordenamento dos mesmos, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos pela Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, ou outra que vier a substituí-la, e as orientações prestadas pela **COHAB MINAS**, através do “Manual de Orientação sobre a Inscrição e a Seleção/Ordenamento de Candidatos – PLHP/PMCMV – 2012”;

XVIII - dar conhecimento à **COHAB MINAS** de todos os atos e ações tomados para a efetivação do processo seletivo dos candidatos bem como da divulgação das inscrições;

XIX - indicar dois representantes, sendo um técnico da área de assistência social, abaixo referido, e um membro do CMH/CMAS, com habilidade em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal, para fazer o treinamento e se responsabilizar quanto ao processo de seleção, inscrição e ordenamento dos candidatos e sobre o projeto de trabalho social, a ser ministrado pela **COHAB MINAS** em local, data e horário a serem agendados;

XX - disponibilizar e designar, também, 2 (dois) servidores municipais para, às expensas do **MUNICÍPIO**, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

- a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** perante a **COHAB MINAS**, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infraestrutura;
- b) 01 (um) Assistente Social: cuja função é o atendimento dos objetivos sociais previstos neste **CONVÊNIO**;

XXI - elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social, junto aos beneficiários e emitir relatórios periódicos, nos termos do item 16 da Portaria nº 547, de 2011, ou outra que vier a substituí-la, que deverão ser encaminhados para análise e aprovação da **COHAB MINAS**, conforme previsto na alínea “c” do item 5.3 da mencionada Portaria e de acordo com orientações do “Manual de Orientação do Trabalho Social – PLHP/PMCMV-2012”;

XXII- orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela **COHAB MINAS** e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

Magda Tancredo Alti
Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII - acompanhar periodicamente o empreendimento para verificar o atendimento das recomendações feitas no "Manual de Orientação do Trabalho Social – PLHP/PMCMV-2012" no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais;

XXIV - prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância de promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões, seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XXV - emitir "habite-se" ou documento equivalente, das unidades habitacionais em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras de edificações independente da conclusão das obras de infraestrutura;

XXVI - responsabilizar-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais a partir de sua conclusão até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais;

XXVII - fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional até 5 (cinco) dias após a comunicação pela **COHAB MINAS** da data da inauguração;

XXVIII - Apresentar à **COHAB MINAS**, em até 40 dias a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, leis dispendo sobre:

- a) a homologação do **CONVÊNIO**;
- b) a autorização ao **MUNICÍPIO** para a doação dos lotes à **COHAB MINAS**, que o repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;
- c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";
- d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo específico que deverá ser submetido ao legislativo municipal e isente a **COHAB MINAS** do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou re-aprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;
- e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do **MUNICÍPIO** ou Distrito em que se localize;
- f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº. 6.454 de 24/10/1977;

XXIX - diligenciar, em caráter de urgência, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT, visando garantir a distribuição de correspondência às unidades residenciais localizadas no Empreendimento Habitacional previsto neste **CONVÊNIO** e, se necessário, a critério da EBCT, obter o número do respectivo Código de Endereçamento Postal-CEP;

Magda Aparecida Ali
Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX - prestar à **COHAB MINAS** todas as informações que lhe sejam solicitadas, na forma e periodicidade exigidas, inclusive comunicando à **COHAB MINAS**, quando houver, a ocorrência de qualquer alteração contratual, relativa aos beneficiários;

XXXI – distribuir aos beneficiários, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, as prestações do financiamento encaminhadas pela **COHAB MINAS**, caso o empreendimento não seja atendido pelos correios;

XXXII - praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: As providências relativas a obras e serviços especificados no item X desta cláusula, especialmente arruamento e terraplenagem do sistema viário, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da correspondente “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pela **COHAB MINAS**, e os demais serviços deverão ser executados até a conclusão das obras de edificação;

Parágrafo Segundo – No caso da alínea “d” do inciso XXVIII desta Cláusula, o **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, se compromete a diligenciar junto a Câmara Municipal visando a aprovação dos projetos de lei de isenção tributária em até 40 (quarenta) dias da assinatura do presente Convênio, sob pena de responder pessoalmente pelos eventuais encargos tributários suportados pela **COHAB MINAS** ou pela empresa que irá realizar as obras, sem prejuízo de eventual comunicação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Parágrafo Terceiro – O projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal de que trata a alínea “d” do inciso XXVIII desta cláusula deverá prever que a isenção estender-se-á à empresa que edificará as obras de construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Quarto – A eventual incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devidos antes da aprovação da Lei descrita na alínea “d” do inciso XXVIII desta cláusula será suportado pela Municipalidade.

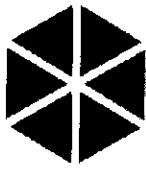
Parágrafo Quinto: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

Parágrafo Sexto: O **MUNICÍPIO** se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas, custos, emolumentos cartorários (registro e doação), tributos e taxas para a concretização das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste **CONVÊNIO** correrão por sua conta e risco.

Parágrafo Oitavo: O **MUNICÍPIO** deverá comprovar junto à **COHAB MINAS** que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a realização da infraestrutura previstos neste **CONVÊNIO** estão devidamente assegurados até o envio do “Instrumento Particular de

Margareth Tancredino Ali
Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subvenção Pública para Construção de Unidade Habitacional no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” - CIB.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor deste **CONVÊNIO**, no que concerne à responsabilidade do **MUNICÍPIO**, é estimado em **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) que correrá à conta de dotação orçamentária específica prevista no inciso II da cláusula anterior.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência das partes e se estiver em consonância com a legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA : DAS DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O **PROponente** declara ter pleno conhecimento e obriga-se a cumprir a legislação da PMCMV, aplicável aos municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, em razão disso, de todos os requisitos de inclusão e participação dos beneficiários, nele estabelecidos, em especial declara que:

- a) o terreno objeto das operações de produção das unidades habitacionais aqui tratadas encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;
- b) os eventuais créditos que detenha a eles vinculados, não se encontram caucionados ou gravados de qualquer forma a terceiros;
- c) é de sua competência promover a regularização fundiária e seu respectivo registro nos termos da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011;
- d) nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **COHAB MINAS**, pelo não cumprimento do estabelecido na alínea “c” dessa cláusula, respondendo exclusivamente o **PROponente** pelas penalidades advindas de sua não implementação.

CLAUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

Mediante acordo entre as partes, poderá este **CONVÊNIO** ser alterado através de termos aditivos próprios.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I – O **MUNICÍPIO** declara ter pleno conhecimento de que a entrega de qualquer dos documentos após as datas estipuladas pelo Ministério das Cidades e pela **COHAB MINAS**, impedirá a contratação das operações previstas neste termo, dando causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à conseqüente perda da alocação das cotas do Programa feita pela **COHAB MINAS**;

Assessor
Mat. 01822



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Considerando que ser de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais, isso por força do subitem 15.4 da portaria 547, de 2011, do Ministério das Cidades, ou outra que vier a substituí-la, o **MUNICÍPIO** será responsabilizado pelos prejuízos, danos e depredações causados ao empreendimento, caso ocorra atraso na realização das obras de infraestrutura e entrega das chaves;

III – O descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações aqui assumidas implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do empreendimento em favor da parte prejudicada, bem como na restituição pelos danos sofridos, isso sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e/ou qualquer outro órgão competente:

- a) quando o descumprimento for praticado pelo **MUNICÍPIO** e inviabilizar a plena conclusão deste **CONVÊNIO**, este, além da multa e indenização previstos no *caput*, irá restituir à **COHAB MINAS** o percentual de remuneração pago pelo Fundo Estadual de Habitação – FEH que esta deixará de auferir;
- b) sendo a **COHAB MINAS** obrigada, por culpa do **MUNICÍPIO**, a restituir ao Governo do Estado eventual prejuízo decorrente da não conclusão do Conjunto Habitacional descrito neste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** será o único responsável por suportar tais prejuízos e seus encargos;
- c) ocorrendo descumprimento de quaisquer obrigações do presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO**, e, sendo a **COHAB MINAS** obrigada a devolver a subvenção econômica ao Ministério das Cidades, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir àquela atualização monetária pela Taxa SELIC da referida subvenção econômica, bem como o pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data de recebimento pela **COHAB MINAS** até a data da efetiva devolução, resguardando-se, ainda, o direito da **COHAB MINAS** de indenização em decorrência de eventual prejuízo causado pelo **MUNICÍPIO**;

IV – Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** a **COHAB MINAS**, poderá requerer a suspensão do **MUNICÍPIO** no Cadastro Geral dos Convenientes – CAGEC, após a devida notificação, ficando impedido de assinar futuros **CONVÊNIO**.

V – O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a **COHAB MINAS**, ensejará a **PROPONENTE** o direito de rescisão do presente **CONVÊNIO**, devendo a **COHAB MINAS** arcar com eventuais prejuízos decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Poderá este **CONVÊNIO** ser rescindido, a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas ou mediante acordo entre as partes ou resilição de comum acordo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A COHAB MINAS fará a publicação do extrato deste CONVÊNIO no órgão oficial e na imprensa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

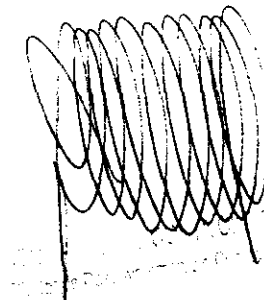
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO ou com ele relacionadas.

Assim, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas e condições do presente CONVÊNIO assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2012.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS:



Octacílio Machado Júnior
PRESIDENTE




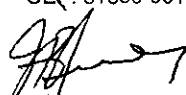
P/ MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:


Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

Testemunhas:

1) 
Nome: Silvana Ramos Rocha Alves
CPF: 000.092.206-40
RG: MG-7.636.934 - SSP/MG

2) 
Nome: Roger Laviola Vagliano Jr.
CPF: 100.663.476-29
RG: MG-11.806.987 - SSP/MG



Margeda Ribeiro do Ali
Assessor
Mat. 01822



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 11 /2012

“Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito
Suplementar”.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei, **para que seja apreciado em caráter de urgência**, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar, em face dos seguintes motivos:

A Lei orçamentária anual consignou em seu texto a autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2012, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64 e conforme decreto já encaminhado anteriormente a esta Egrégia Casa Legislativa.

Assim, requer a autorização para abertura de créditos suplementares nas dotações conforme descrição a seguir para atender as demandas existentes no Município para continuidade da execução orçamentária do exercício de 2012.

Salientamos que no corpo do projeto consta a funcional programática completa das dotações que serão suplementadas, o número das fichas no orçamento para melhor entendimento dos Edis, além dos prováveis sub-elementos da despesa e as fontes de recursos provenientes das mesmas, todas as informações necessárias para o entendimento da matéria. Já mencionamos ainda o saldo atual das dotações conforme foi solicitado anteriormente no Projeto 009/2012.

Seguindo o projeto e conforme preceitua a Legislação em vigor, estão descritas todas as dotações que serão anuladas. Desde já informo aos nobres vereadores que estas anulações não prejudicarão em nada a execução orçamentária provenientes das respectivas secretarias, o Executivo Municipal fez um estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

detalhado para que de fato todas as fichas anuladas não prejudique nenhuma ação promovida pelo mesmo.

Com relação ao valor do respectivo projeto, ele representa o montante de menos de 6% do valor total do orçamento, perfazendo assim um total de menos de 15% de suplementação no valor total do exercício de 2012, caso o mesmo seja aprovado, percentual este aceitável se levarmos em conta o fato de que neste exercício entrou em vigor o SICOM – Sistema Informatizado de Acompanhamento das Contas Municipais.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei e gostaria caso ainda persista dúvida sobre o projeto, que a Secretaria da Câmara, ou o Setor Contábil da mesma entrasse em contato com a Prefeitura Municipal para que caso necessário, a Assessoria Contábil possa esclarecer pessoalmente as dúvidas que porventura surgirem.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 33 /2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

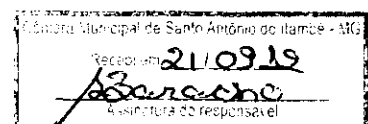
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 517.200,00 (Quinhentos e dezessete mil e duzentos reais):

1000	- Poder Legislativo
1000.1001	- CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01	- LEGISLATIVA
1000.1001.01.031	- AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001	- PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002	- Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00	-Serviços de Consultoria..... R\$ 11.200,00 – Ficha 15

Saldo – R\$ 0,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

1000	- Poder Legislativo
1000.1001	- CAMARA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.36.00 -Outros Serviços P. Física..... R\$ 6.000,00 – Ficha 16
Saldo – R\$ 404,80

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 - Administração Geral
02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Assessoria Jurídica
33.90.36.00 -Outros Serv. Terc.-P.F..... R\$ 7.000,00 – Ficha 27

Sub elementos

06 – Serviços Técnicos – 1000,00
16 – Manutenção e Conservação de Equipamentos – 3000,00
22 – Serviços de Limpeza e Conservação – 2000,00
30 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional -1000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo : 0,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2005 – Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.14.00 – Diárias Pessoa Civil..... **R\$ 5.000,00– Ficha 32**

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo : 25,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2006 – Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Cível..... **R\$ 8.000 -Ficha 38**

Sub – elementos

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – 8000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo :611,30

02 -Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121.0006.2008 – Atividades do Serviço de Contabilidade
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Cível..... **R\$ 8.000,00 – Ficha 55**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Sub – elementos

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – 8000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 195,49

33.90.35.00-Serviços de Consultoria.....R\$ 10.000,00-Ficha 59

Sub – elementos

01 –Consultoria Contábil – 10000,00

Saldo:3125,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- P.F.....R\$ 6.000,00-Ficha 60

Sub – elementos

20 –Fornecimento de alimentação – 1000,00

30- Serviços de Apoio Administrativo, técnico e Operacional – 3000,00

99 – Outros Serviços Pessoa Física – 2000,00

Saldo:794,48

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- P.J.R\$ 9.000,00- Ficha 61

Sub – elementos

11 – Locação de Software – 9000,00

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122.005.2010. - Atividades dos Serviços Administrativos

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 8.000,00 - Ficha 65

Sub - elementos

04 - Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB - 8000,00

Saldo: 6420,32

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.39.00- Outros Sev. Terc.- P. Jurídica..... R\$ 3.000,00-Ficha 72

Sub - elementos

29 - Serviço de Energia Elétrica - 1000,00

48 - Serviços Gráficos - 2000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122.005.2012- Atividades do Serviço de Compras e Licitação

33.90.35.00- Serviços de ConsultoriaR\$ 8.000,00- Ficha 81

Sub - elementos

33 - Serviços de Comunicação em Geral - 4000,00

48 - Serviços Gráficos - 4000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.05 - Apoio. Adm. E Coord. Trabalhos Gerais
02.02.01.05.153.0005.2021 – Atividades de Junta do Serviço Militar

33.90.39.00- Outros Serv. Terc.- P.Jurídica - R\$ 3.000,00- Ficha 107

Sub-elementos

62 – Serviços de Apoio administrativo, Técnico e Operacional – 3000,00

FDNTE RECURSDS DRDINÁRIDS

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.06 - Apoio. Adm. E Coord. Trabalhos Gerais

02.02.01.06.181.0005.2022 – Apoio a Entidades Governamentais Estaduais e Federais

33.90.39.00- Outros Serv. Terc.- P.Jurídica - R\$ 2.000,00- Ficha 111

Sub-elementos

99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – 2000,00

FDNTE RECURSDS DRDINÁRIDS

Saldo: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração Geral
02.03.01.12.122.0009.2028 – Atividades dos Serviços Administrativos do Ensino
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-P.F..... **R\$ 2.000,00 – Ficha 131**

Sub-elementos

22 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – 2.000,00

FONTE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.306 - Alimentação e Nutrição
02.03.01.12.306.009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.306.009.2029 – Gerenciamento de Merenda Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo..... **R\$ 10.000,00 – Ficha 138**

Sub-elementos

07 – Gêneros de Alimentação – 10000,00

TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE-PNAE

Saldo: 0,00

33.90.30.00 – Material de Consumo..... **R\$ 10.000,00 – Ficha 139**

Sub-elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

07 – Gêneros de Alimentação – 10000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo-.....R\$10.000,00-Ficha 143

Sub-elementos

01 –Combustíveis e Lubrificantes automotivos – 10000,00

Fonte: Transf. de Recursos do FNDE-PNATE

Saldo:19,38

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 20.000,00- Ficha 150

Sub-elementos

57 –Transporte Escolar – 20000,00

FONTE: TRANSF. CONVENIOS-EDUCAÇÃO

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica..... R\$ 9.000,00 – Ficha 173

Sub-elementos

10 – Locação de Imóveis – 1000,00

27 – fornecimento de alimentação – 1000,00

65 – Serviços de Cópias e Reprodução de documetros – 1000,00

99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – 6000,00

TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO

Saldo : 0,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.365.0013.2035 – Atividades do Ensino Infantil

33.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 22.000,00 – Ficha 199

Sub – elementos

01- Pessoal do FUNDEB (Recursos 60%) – 22000,00

02- TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF)

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.122.0017.2043 – Atividades Administrativas da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

33.90.14.00 – Diárias Pessoa Civil.....

R\$ 3.000,00 – Ficha 274

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

Saldo : 0,00

33.90.30.00-Material de Consumo-..... R\$ 8.000,00- Ficha 275

Sub – elementos

16 –Material de Expediente – 8000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

Saldo:0,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 02.05.01 - FMS
- 02.05.01.10 - Saúde
- 02.05.01.10.301 - Atenção Básica
- 02.05.01.10.301.0017 - Oferta Atendimento Básico Saúde
- 02.05.01.10.301.0017.2047 – Manutenção da Casa de Apoio

33.90.36.00 – Outros Serv. Terc.-P.F..... R\$ 3.000,00 – Ficha 290

Sub – elementos

14 –Locação de Imóveis - 3000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

Saldo : 0,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 02.05.01 - FMS
- 02.05.01.10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2048 – Assistência Medica População

33.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00 – Ficha 297

Sub – elementos

09 – Medicamentos – 10000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

Saldo : 0,00

33.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 8.000,00- Ficha 299

Sub – elementos

09 – Medicamentos – 8000,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA

Saldo:0,00

33.90.36.00- Outros Serv. de Terceiros- P.F.....R\$ 10.000,00- Ficha 301

Sub – elementos

26–Serviços Médicos e Odontológicos – 10000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

Saldo:0,00

33.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros-PJ.....R\$ 23.000,00-Ficha 306

Sub – elementos

05 – Serviços Técnicos Profissionais – 23000,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018.2049 – Programa Municipal de Odontologia

33.90.30.00 – Material de Consumo..... **R\$ 2.000,00 – Ficha 315**

Sub – elementos

10 –Material Odontológico – 2000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo: 0,00

33.90.36.00– Outro serv. terceiros-P.F..... **R\$ 8.000,00 – Ficha 316**

Sub – elementos

26 –Serviços Médicos e Odontológicos – 8000,00

Saldo : 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2050 – Programa Médico Saúde da Família

33.90.30.00 Material de Consumo..... **R\$ 10.000,00 – Ficha 323**

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Sub – elementos

16 – Material de Expediente – 2000,00

34 –Material Laboratorial – 3000,00

99 – Outros Materiais de Consumo – 5000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo: 0,00

33.90.39.00 –Outros Sev. Terc.- PJ..... R\$ 18.000,00 – Ficha 328

Sub – elementos

36 –Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratorial – 18000,00

Fonte Recursos de impostos e transf. Vinculados a saúde

Saldo: 0,00

33.90.39.00-Outros Sev. Terc. PJ.....R\$ 15.000,00-Ficha 329

Sub – elementos

36 –Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratorial – 15000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2051 – Atividade do PACS

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado.....R\$ 9.000,00- Ficha 330

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo: 2,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.303 - Suporte Profilático e terapeutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10.303.0017.2052 - Programa Farmácia Básica

33.30.41.00- Contribuições R\$ 4.000,00-Ficha 338

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.304.0021 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância Sanitária Municipal

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$8.000,00– Ficha 340

Sub – elementos

04 –Pessoal de Cargo Efetivo(vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – 8000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo:2,00

33.90.39.00- Outros Sev. Terc.- P. J..... R\$ 5.000,00- Ficha 345

Sub – elementos

30 –Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – 5000,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.305 - Vigilância Epidemiológica
02.05.01.10.305.0021.2055 -Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
33.90.30.00 –Material de Consumo.....R\$ 2.000,00- Ficha 352

Sub – elementos

01 –Combustíveis e Lubrificantes automotivos – 2000,00

TRANSF. DE RECURSOS DO SUS- VIGIL. SAUDE

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.06 - Secretaria de Ação Social
02.06.01 - Secretaria de Ação Social
02.06.01.08 - Assistência Social
02.06.01.08.122 - Administração Geral
02.06.01.08.122.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.06.01.08.122.0022.2057 – Atividades Administrativas de Ação Social

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil..... R\$ 23.000,00 – Ficha 358

Sub – elementos

04 –Pessoal de Cargo Efetivo(vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – 23000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:0,00

33.90.36.00-Outros Sev. Terceiros- P.F.....R\$ 5.000,00-Ficha 363

Sub – elementos

28 –Serviços de Assistência Social –5000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.09.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.242 - Assistência do Portador de Deficiência
02.09.03.08.242.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.242.0022.2064 - Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
31.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil.....**R\$ 11.000,00- Ficha 479**

Sub – elementos

04 –Pessoal de Cargo Efetivo(vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – 11000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.451 - Infra Estrutura Urbana
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.2071 – Ser. em Vias Urbanas Municipais/ Praças/Parques/Jardins
33.90.30.00 – Material de Consumo..... **R\$ 6.000,00 – Ficha 388]**

Sub – elementos

24 –Material para Manutenção de Bens Imóveis – 6000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:0,00

33.90.39.00-Outros Serv. Terc.- PJ.....**R\$ 2.000,00- Ficha 391**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Sub – elementos

18 –Manutenção e Conservação de Estradas ou Vias –2000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Urbanismo
02.07.01.17.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.17.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.17.452.0025.2072 - Atividades de Limpeza Pública Municipal
33.90.30.00- Material de Consumo.....**R\$ 2.000,00- Ficha 400**

Sub – elementos

22 –Material de Limpeza –2000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 88,54

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Saneamento
02.07.01.17.512 - Saneamento Básico Urbano
02.07.01.17.512.0024 - Água e Vida e Saneamento para Todos
02.07.01.17.512.0024.2075 - Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto
33.90.30.00 - Material de consumo.....**R\$3.000,00- Ficha 410**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Sub – elementos

16 –Material de Expediente –3000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

33.90.39.000 –Outros Serv. Terc. P.J.....R\$ 8.000,00- Ficha 412

Sub – elementos

30 –Serviço de Água e Esgoto –8000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo

02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01.24 - Comunicações

02.07.01.24.722 - Telecomunicações

02.07.01.24.722.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos

02.07.01.24.722.0025.2081 – Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc- PJ.....R\$ 1.000,00 – Ficha 429

Sub – elementos

30 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional –1000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento

02.07.01.26 - Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.07.01.26.122 - Administração Geral
02.07.01.26.122.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.122.0023.2083 – Atividades do Departamento de Transporte
33.90.30.00- Material de Consumo.....R\$ 3.000,00- Ficha 438

Sub – elementos

01 –Combustíveis e Lubrificantes automotivos –3000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Trans, Agri e Desenvolvimento
02.07.01.26 - Transportes
02.07.01.26.122 - Transporte rodoviário
02.07.01.26.122.0023.2085 – Serviços de Estradas Vicinais

33.90.30.00- Material de Consumo.....R\$ 6.000,00- Ficha 443

Sub – elementos

01 –Combustíveis e Lubrificantes automotivos –6000,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo: 0,00

02 - Poder Executivo
02.08 - Fundo Mun. Assist.Social – FMAS
02.08.01 - Fundo Municipal de Assist. Social
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 -Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.08.01.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária

02.08.01.08.244.0022.2060 - Subvenções e Auxílio a Entidades Assistenciais

33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 6.000,00 – Ficha 456

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Fundo Muni. Da Criança e do Adoles

02.09.03 - Fundo Muni. Da Criança e do Adoles

02.09.03.08 - Assistência Social

02.09.03.08.244 - Assistência Social e Comunitária

02.09.03.08.244.022 - Assistência Social e Comunitária

02.09.03.08.244.022.2096 -Manutenção de Casa de Apoio

33.90.36.00– Outros Serv. Terceiros P.F..... R\$ 2.000,00 – Ficha 461

Sub – elementos

28 – Serviços de Assistência Social – 2000,00

Saldo: 0,00

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo

02.08 - Fundo Mun. Assist. Social- FMAS

02.08.08 - Assistência Social

02.08.08.244 - Assistência Comunitária

02.08.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária

02.08.08.244.0022.2098 -Manut. das Atividades do FMAS e Programas Sociais

33.90.36.00- Outros Serv. Terc.- P.F.....R\$ 8.000,00- Ficha 474

Sub – elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

30 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional –8000,00

Fonte de Recursos: Transf Recursos Fundo nacional de Assistência Social

Saldo:0,00

02 - Poder Executivo
02.08 - Fundo Mun. Assist. Social- FMAS
02.08.08 - Assistência Social
02.08.08.244 - Assistência Comunitária
02.08.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.08.08.244.0022.2098 -Manut. das Atividades do FMAS e Programas Sociais
33.90.36.00- Outros Serv. Terc.- P.F.....R\$ 8.000,00- Ficha 473

Sub – elementos

30 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional –8000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:0,00

02 -Poder Executivo
02.05 -Fundo Municipal de Saude- FMS
02.05.01 -FMS
02.05.01.10 -Saude
02.05.01.10.301 -Atenção Básica
02.05.01.10.301.17 -Oferta Atendimento Básico Saúde
02.05.01.10.301.17.3022 -Const. Ref. Ampl e Aquisi Equipamentos para Saúde
44.90.52.00 –Equipamentos e Mat. Permanentes.....R\$ 30.000,00- Ficha 310

Sub – elementos

27 – Veículos Diversos –30000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

TRANSF. DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

Saldo: 9364,51

02 - Poder Executivo
02.01 - Administração Fazenda e Planejamento
02.01.04 - Administração
02.01.04.843 - Serviço da Dívida interna
02.01.04.843.06 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais
02.01.04.843.06.3001 - Amortização e Parcelamento de Dívidas
46.90.71.00- Princ. Dívida Contr. Resgatado.....R\$ 70.000,00 - Ficha 102

Sub – elementos

01 – Principal da dívida contrato interna – 70000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.1001 - Aquisição veículo, Equip, Mat. Permanente
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria..... R\$ 17.200,00 – Ficha 01

Saldo – R\$ 26.792,10

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.28 - Encargos Especiais
- 02.02.01.28.843 - Serviços da dívida interna
- 02.02.01.28.843.2026 - Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento Dívidas
- 32.90.21.00- Juros S/Divida Por contrato..... **R\$ 20.000,00 – Ficha 120**

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

Saldo:30.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.122 - Administração Geral
- 02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
- 02.03.01.12.122.0009.2028 – Atividades dos Serviços Administrativos do Ensino
- 31.90.01.00 – Aposentadorias, Res. Rem. E Reformas..... **R\$ 10.000,00– Ficha 121**

FONTE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Saldo:20.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.122 - Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.122.0009.3030 – Constr. Ampli. Ref/Equip. unidades do ensino

44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 20.000,00 – Ficha 136

FONTE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Saldo: 30.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 40.000,00-Ficha 141

TRANSF DO FUNDEB(OUTRAS DESPESAS DA ED. BÁSICA)

Saldo: 73.356,14

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal

02.03.01.12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar

33.90.36.00-Outros Serv. Terc-PF R\$ 15.000,00-Ficha 145

TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DESPESAS DA ED. BÁSICA)

Saldo: 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar
12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00-Outros Serv. Terc-PF **R\$ 40.000,00-Ficha 146**

TRANSF. CONVENIOS- EDUCAÇÃO

Saldo: 50.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar
12.361.0009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00-Outros Serv. Terc-PF **R\$ 10.000,00-Ficha 147**

TRANSF. DE RECURSOS FNDE-PNATE

Saldo: 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revt. e Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31.90.04.00- Contratação Por tempo determinado..... R\$ 50.000,00-Ficha 152

TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

Saldo: 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revt. e Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31.90.11.00- Venc. e Vant. Fixas Pes. Cível..... R\$ 20.000,00- Ficha 154

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS A EDU.

Saldo:30.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revt. e Desenv. Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

31.90.13.00- Obrigações Patronais..... R\$ 20.000,00- Ficha 157

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS A EDU.

Saldo: 50.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.365 - Educação Infantil
- 02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
- 02.03.01.12.365.0009.3032 – Constr. Ampliação, Reforma/ Equip. Permanente Ensino Infantil
- 44.90.52.00- Equipamentos e Mat. Permanentes..... R\$ 40.000,00- Ficha 194

TRANSF. DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO

Saldo: 50.000,00

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.365 - Educação Infantil
- 02.03.01.12.365.0013 - Manut. Revt. Educação Básica Infantil
- 02.03.01.12.365.0013.2035 – Atividades do Ensino Infantil

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado..... R\$ 20.000,00- Ficha 196

TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

Saldo:30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.365.0009.3032 – Constr. Ampliação, Reforma/ Equip. Permanente Ensino Infantil
44.90.51.00- Obras e instalações..... **R\$ 50.000,00- Ficha 191**

TRANSF. DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO

Saldo:70.000,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.366 - Educação de Jovens e Adultos
02.03.01.12.366.0014 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos
02.03.01.12.366.0014.2037 – Educação de Jovens e Adultos
31.90.11.00- Venc e Vantagens Fixas Pes. Civil..... **R\$ 10.000,00- Ficha 217**

TRANSF DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

Saldo: 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01.13 - Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.04.01.13.392 - Difusão Cultural
02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico
02.04.01.13.392.0027.3033 – Constr. Ampl., Ref. Aquis. Imov/ Equip. Perm. Serv. Cult
44.90.51.00- Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00- Ficha 243

TRANSF. DE CONVÊNIOS-OUTROS

Saldo: 45.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.
02.04.01.27 - Desporto e Lazer
02.04.01.27.812 - Desporto comunitário
02.04.01.27.812.0016 - Des. Lazer e incentivo Prática Esportes
02.04.01.27.812.0016.3011 – Construção de quadra poliesportivas
44.90.51.00 – Obras e instalações..... R\$ 25.000,00- Ficha 266

TRANSF. DE CONVÊNIOS-OUTROS

Saldo: 100.000,00

02 -Poder Executivo
02.07 -Obras, Transp. Agri e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Transp. Agri e Desenvolvimento
02.07.01.26 -Transportes
02.07.01.26.782 -Transporte Rodoviário
02.07.01.26.782.23 -Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.782.23.3046 - Manutenção Estradas Vicinais
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$40.000,00- Ficha 448

TRANSF DE CONVÊNIOS-OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Saldo: 50.000,00

03 - Poder Executivo
03.07 - Obras, Transp. Agri e Desenvolvimento
02.07.02 - Obras, Transp. Agri e Desenvolvimento
02.07.01.27 - Transportes
02.07.01.26.783 - Transporte Rodoviário
02.07.01.26.782.24 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.782.23.3047 - Manutenção Estradas Vicinais
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$40.000,00- Ficha 447

RECURSOS ORDINARIOS

Saldo: 50.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 17 de Setembro de 2012



João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: PROJETO DE Lei nº 011/2012

EMENDA

Na forma regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas, reuniu-se para apresentar o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2012, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação ao orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, para o Exercício de 2012", de autoria do Executivo Municipal, conforme Regimento Interno desta Casa.

Esta Comissão verificou que para uma melhor análise e estudo do Projeto de Lei acima referendado, necessitará de mais informações sobre algumas despesas a serem pagas, pois as mesmas não mencionam que tipo de serviços específicos serão pagos pelo Executivo, informações estas que serão solicitadas do Chefe do Poder Executivo Municipal, para esclarecimento das dúvidas da Comissão, para posteriormente estarem aptas a serem apreciadas por este Legislativo.

Assim sendo, dentro do seu poder de fiscalização, esta Comissão verificou também que algumas contas que estavam sendo anuladas não deveriam ser anuladas, por serem contas ligadas diretamente com às necessidades mais básicas da população.

Em razão do exposto e para não prejudicar o andamento do Projeto de Lei em pauta nem das ordens dos trabalhos do Poder Executivo, regimentalmente, esta Comissão, neste ato, apresenta ao mesmo, EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, alterando os valores de alguns grupos de contas e ao mesmo tempo suprimindo alguns grupos de contas, dando assim uma nova proposta de redação ao Projeto de Lei nº 011/2012, como segue a seguir:

PROJETO DE LEI Nº 011/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ do



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais):

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 11.200,00

FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 6.000,00

FICHA 16 – SALDO R\$ 404,80

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Assessoria Jurídica
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 5.000,00

FICHA 27 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB ELEMENTOS

16 – Manutenção e Conservação de Equipamentos – R\$ 3.000,00
22 – Serviços de Limpeza e Conservação – R\$ 2.000,00

02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2005 - Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.14.00 - Diárias Pessoa Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 32 – SALDO : 25,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122 - Administração Geral
02.02.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

FICHA 38 – SALDO R\$ 611,30

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121.0006.2008 - Atividades do Serviço de Contabilidade
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 55 – SALDO R\$ 195,49

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 10.000,00

FICHA 59 – SALDO R\$ 3.125,00

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Consultoria Contábil – R\$ 10.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 1.000,000

FICHA 60 – SALDO R\$ 794,48

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

20 – Fornecimento de alimentação – R\$ 1.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 9.000,00

FICHA 61 – SALDO R\$ 0,00

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

11 – Locação de Software – R\$ 9.000,00

02.02 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento

02.02.01.04 - Administração

02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 65 – SALDO R\$ 6.420,32

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS), exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 3.000,00

FICHA 72 – SALDO R\$ 0,00

FUNTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

29 – Serviços de Energia Elétrica – R\$ 1.000,00

48 – Serviços Gráficos – R\$ 2.000,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.02.01 - Administração Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.843 - Serviço da Dívida interna
02.02.01.04.843.0006 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais
02.02.01.04.843.0006.3001 - Amortização e Parcelamento de Dívidas
46.90.71.00 - Principal Dívida Cont. Resgatado.....R\$ 70.000,00

FICHA 102

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB - ELEMENTOS

01 - Principal da dívida contrato interna - R\$ 70.000,00

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.306 - Alimentação e Nutrição
02.03.01.12.306.009 - Adm. Educação e Sistema Des. do Ensino Municipal
02.03.01.12.306.0009.2029 - Gerenciamento de Merenda Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

FICHA 138 - SALDO R\$ 0,00

TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

SUB-ELEMENTOS

07 - Gêneros de Alimentação - R\$ 10.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

FICHA 139 - SALDO: 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTOS

07 - Gêneros de Alimentação - R\$ 10.000,00

02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

FICHA 143 - SALDO R\$ 19,38

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE - PNATE

SUB-ELEMENTOS

01 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos - R\$ 10.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 20.000,00

FICHA 150 - SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. CONVENIOS - EDUCAÇÃO

SUB-ELEMENTOS

57 - Transporte Escolar - R\$ 20.000,00

02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 3.000,00

FICHA 173 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERENCIA SALARIO EDUCAÇÃO

SUB-ELEMENTOS

10 – Locação de Imóveis – R\$ 1.000,00

27 – Fornecimento de Alimentação – R\$ 1.000,00

65 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos – R\$ 1.000,00

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do Ensino Infantil

33.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 22.000,00

FICHA 199 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO PROFESSORES)

SUB – ELEMENTOS

01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos 60%) – R\$ 22.000,00

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.122.0017.2043 - Atividades Administrativas da Saúde

33.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil..... R\$ 3.000,00

FICHA 274 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

FICHA 275 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAUDE

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 8.000,00

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2047 - Manutenção da Casa de Apoio

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física..... R\$ 3.000,00

FICHA 290 – SALDO : 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

14 – Locação de Imóveis – R\$ 3.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2048 - Assistência Medica População

33.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

FICHA 297 – SALDO : 0,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE SUB – ELEMENTOS

09 – Medicamentos – R\$ 10.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

FICHA 299 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA SUB – ELEMENTOS

09 – Medicamentos – R\$ 8.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 10.000,00

FICHA 301 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE SUB – ELEMENTOS

26 – Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 10.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.3022 - Const. Ref. Amp. e Aquisição de Equipamentos para Saúde

44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

FICHA 310 – SALDO R\$ 9.364,51

FONTE DE RECURSOS TRANSF. DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA SUB – ELEMENTOS

27 – Veículos Diversos – R\$ 30.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0018.2049 - Programa Municipal de Odontologia

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 315 – SALDO: 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE SUB – ELEMENTOS

10 – Material Odontológico – R\$ 2.000,00

33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 8.000,00

FICHA 316 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE SUB – ELEMENTOS

26 – Serviços Médicos e Odontológicos – R\$ 8.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2050 - Programa Médico Saúde da Família

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

FICHA 323 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 2.000,00

34 – Material Laboratorial – R\$ 3.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 18.000,00

FICHA 328 – SALDO R\$ 0,00

FONTE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – R\$ 18.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

FICHA 329 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

36 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial – R\$ 15.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividade do PACS

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.....R\$ 9.000,00

FICHA 330 – SALDO R\$ 2,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico

02.05.01.10.303.0017.2052 - Programa Farmácia Básica

33.30.41.00 - ContribuiçõesR\$ 4.000,00

FICHA 338 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.304.0021 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância Sanitária Municipal

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

FICHA 340 – SALDO:2,00

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

SUB – ELEMENTOS

04 –Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 8.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.305 - Vigilância Epidemiológica

02.05.01.10.305.0021.2055 - Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 352 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAUDE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 2.000,00

02.06 - Secretaria de Ação Social
02.06.01.08 - Assistência Social
02.06.01.08.122 - Administração Geral
02.06.01.08.122.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.06.01.08.122.0022.2057 - Atividades Administrativas de Ação Social
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 23.000,00

FICHA 358 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 23.000,00

33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.Física.....R\$ 5.000,00

FICHA 363 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 5.000,00

02.07 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.2071 - Ser. em Vias Urbanas Municipais/ Praças/Parques/Jardins
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

FICHA 388 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – R\$ 6.000,00

33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 2.000,00

FICHA 391

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

18 – Manutenção e Conservação de Estradas ou Vias – R\$ 2.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Urbanismo
02.07.01.17.452.0025 - Urbanismo de Qualidade para Todos
02.07.01.17.452.0025.2072 - Atividades de Limpeza Pública Municipal
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

FICHA 400 – SALDO R\$ 88,54

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

22 – Material de Limpeza – R\$ 2.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.17 - Saneamento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.07.01.17.512.0024 - Água e Vida e Saneamento para Todos
02.07.01.17.512.0024.2075 - Sistema Abastecimento de Águas e Captação de Esgoto
33.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 3.000,00

FICHA 410 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

16 – Material de Expediente – R\$ 3.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26 - Transportes
02.07.01.26.122 - Administração Geral
02.07.01.26.122.0023 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
02.07.01.26.122.0023.2083 - Atividades do Departamento de Transporte
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

FICHA 438 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 3.000,00

02.07.01 - Obras, Transp., Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.26 - Transportes
02.07.01.26.122 - Transporte rodoviário
02.07.01.26.122.0023.2085 - Serviços de Estradas Vicinais
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

FICHA 443 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – R\$ 6.000,00

02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
02.08.01.08 - Assistência Social
02.08.01.08.244 - Assistência Comunitária
02.08.01.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.08.01.08.244.0022.2060 - Subvenções e Auxílio a Entidades Assistenciais
33.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 6.000,00

Ficha 456 – Saldo R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.09 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.242 - Assistência do Portador de Deficiência
02.09.03.08.242.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.242.0022.2064 - Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

FICHA 479 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

04 – Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao INSS) exceto FUNDEB – R\$ 11.000,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.09.03 - Fundo Muni. Da Criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência Social
02.09.03.08.244.022 - Assistência Social e Comunitária
02.09.03.08.244.0022.2096 - Manutenção de Casa de Apoio
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 2.000,00

FICHA 461 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB – ELEMENTOS

28 – Serviços de Assistência Social – R\$ 2.000,00

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

1000 - Poder Legislativo
1000.1001 - CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 - LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 - PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.1001 - Aquisição veículo, Equip. e Material Permanente
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 17.200,00

FICHA 01 – SALDO R\$ 26.792,10

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.28 - Encargos Especiais
02.02.01.28.843 - Serviços da dívida interna
02.02.01.28.843.0000.2026 - Encargos com Pagamentos Emp. e Parcelamento Dívidas
32.90.21.00 - Juros S/Dívida Por contrato.....R\$ 20.000,00

FICHA 120 – SALDO R\$ 30.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.122.0009.3030 - Constr. Ampl. Ref/Equip. Unidades de Ensino
44.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.....R\$ 20.000,00

FICHA 136 – SALDO R\$ 30.000,00

FONTE RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A EDUCAÇÃO

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 40.000,00

FICHA 141 – SALDO R\$ 73.356,14

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 15.000,00

FICHA 145 - SALDO R\$ 20.000,00

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (OUTRAS DESPESAS DA EDUCACÃO BÁSICA)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 40.000,00

FICHA 146 - SALDO R\$ 50.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO

02.03.01.12.361.0009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....R\$ 10.000,00

FICHA 147 - SALDO R\$ 20.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNDE - PNATE

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revt. e Desenv. Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31.90.04.00 - Contratação Por tempo determinado.....R\$ 50.000,00

FICHA 152 - SALDO R\$ 80.000,00

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.365.0009.3032 - Const. Ampl. Reforma, Equip. Permanente Ensino Infantil
44.90.52.00 - Equip. e Material Permanente.....R\$ 39.000,00

FICHA 194 - SALDO R\$ 50.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0013 - Manut. Revt. Educação Básica Infantil
02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do Ensino Infantil
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.....R\$ 20.000,00

FICHA 196 - SALDO R\$ 30.000,00

TRANSFERENCIA DO FUNDEB (REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES)

02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01.12.365 - Educação Infantil
02.03.01.12.365.0009 - Adm. Educação e Sistema Des. Ensino Municipal
02.03.01.12.365.0009.3032 - Const. Ampliação, Reforma/Equip. Permanente Ensino Infantil



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

44.90.51.00 - Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

FICHA 191 – SALDO R\$:70.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

- 02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Ambiente
- 02.04.01.13 - Cultura
- 02.04.01.13.392.0027 - Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico
- 02.04.01.13.392.0027.3033 - Constr. Ampl., Ref. Aquis. Imov./ Equip. Perm. Serv. Cultura
- 44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

FICHA 243 – SALDO R\$: 45.000,00

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS - OUTROS

- 02.07 - Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento
- 02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário
- 02.07.01.26.782.23 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
- 02.07.01.26.782.23.3045 - Manutenção Estradas Vicinais
- 44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

FICHA 448 – SALDO R\$ 50.000,00

TRANSF DE CONVÊNIOS-OUTROS

- 02.07 - Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento
- 02.07.01.26.782 - Transporte Rodoviário
- 02.07.01.26.782.23 - Transporte de Qualidade e Transito para Todos
- 02.07.01.26.782.23.3046 - Manutenção Estradas Vicinais
- 44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

FICHA 447 – SALDO R\$ 50.000,00

RECURSOS ORDINARIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, aos 23 de Outubro de 2012

Valdete Rodrigues Martins
Presidente da Comissão

Reynaldo Euzébio Ferreira
Relator
Nivaldo Pereira Fonseca
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Aprovado em 23 / 10 / 2012
Votação com _____ votos.

Unanimidade
Presidente

Santo Antônio do Itambé 23 / 10 / 2012

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



PROJETO DE LEI Nº 13 /2012

MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO S DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda Modificativa à Lei nº 001/2006:

Art. 1º - Modifica o art. 1º da Lei Nº 001/2006 que “Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel do Município e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, área pertencente à municipalidade situada na praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m (dezenove metros) lineares, nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m (vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m (trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual “Alcebiades Nunes” numa extensão de 38m (trinta e oito metros) conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica desafetado o bem imóvel referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A Presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 20 de setembro de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
Diretoria Central de Gestão de Imóveis

Ofício/SCRLP nº 1622 /2012- DCGIM

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012

Ref. Transferência de domínio
Município: Santo Antônio do Itambé - MG
CT-1350/06

Senhor Prefeito,

Em 01 de fevereiro de 2006, foi publicada a Lei Municipal de n.º 01/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade municipal ao Estado de Minas Gerais. O imóvel é constituído pela área de 855m², destinado à construção de uma quadra poliesportiva, nesse Município de Santo Antônio do Itambé.

Objetivando viabilizar a doação do referido imóvel, solicitamos, por gentileza, que a Lei retro mencionada seja alterada no sentido de doar o imóvel ao Estado de Minas Gerais, e não à Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual "Alcebíades Nunes").

Após alteração da Lei, esta deverá ser encaminhada à Diretoria Central de Gestão de Imóveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, pelo telefone (031) 39150933.

Atenciosamente,


JANAINA VALÉRIA DE OLIVEIRA
Coordenadora DCGIM

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
Rua Aristides Álvares, 171; Centro.
CEP 39160-000
Santo Antônio do Itambé - MG

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde. CEP -31630-901 - Belo Horizonte -MG/DCGIM - 2º andar. Fone (31) 39150933. usu/joel/juliana/alterando lei municipal Santo Antônio do Itambé : e-mail: joel.sousa@planejamento.mg.gov.br14/09/12



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 01/2006
Data: 01 de fevereiro de 2006

**"Dispõe sobre Doação de Bem de Imóvel
do Município e dá outras Providencias."**

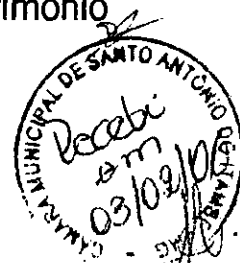
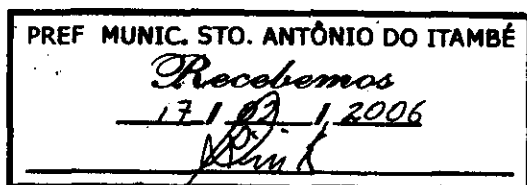
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual "Alcebíades Nunes"), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente à municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m²(oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) , com as seguintes medidas e confrontações:pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m(dezenove metros) lineares, nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m(vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m(trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual "Alcebíades Nunes" numa extensão de 38m (trinta e oito metros) conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º- A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura , banheiros, palco e arquibancada.

Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05(cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio



Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 01 de fevereiro de 2006

Augusto
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 14/02/2006

Voltação com -8- (oito) votos.

PRESIDENTE

Santo Antônio do Itambé 14/02/2006

Aprovado 3º Discussão e votação
Votos à favor -8- Votos contra -0-

Em 14/02/2006

Vereador Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

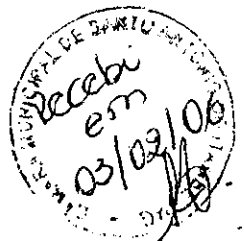
Orlando Soares da Costa
Orlando Soares da Costa
PRESIDENTE

Valdecy Ferreira Cortes
Valdecy Ferreira Cortes
Secretário / Tesoureiro

APROVADO
A Sanção
Em 14/02/2006
Vereador Presidente

"SANÇÃO"
Sanciono a presente proposição de Lei
sob o nº 237/2006

Em 17/02/2006
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

Lei nº. 237/2006

“Dispõe sobre a Doação de Bem Imóvel do Município e dá outras Providencias.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual “Alcebiades Nunes”), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente a municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m (dezenove metros) lineares, nos fundos com o Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m (vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m (trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual “Alcebiades Nunes” numa extensão de 38m (trinta e oito metros), conforme o croqui em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

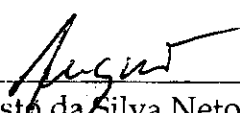
Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura, banheiros, palco e arquibancada.

Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 17 de fevereiro de 2006.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

Lei nº. 237/2006

“Dispõe sobre a Doação de Bem Imóvel do Município e dá outras Providencias.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual “Alcebíades Nunes”), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente a municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m (dezenove metros) lineares, nos fundos com o Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m (vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m (trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual “Alcebíades Nunes” numa extensão de 38m (trinta e oito metros), conforme o croqui em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

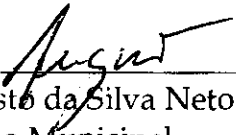
Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura, banheiros, palco e arquibancada.

Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 17 de fevereiro de 2006.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 013/2012

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 237/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus membros edis aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 237/2006, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, área pertencente à Municipalidade situada na Praça Padre Joviano, Centro da sede do Município, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19 (dezenove) metros lineares; nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26 (vinte e seis) metros lineares; à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38 (trinta e oito) metros lineares; e pela esquerda com a Escola Estadual "Alcebiades Nunes", numa extensão de 38 (trinta e oito) metros lineares, conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de outubro de 2012.


Valdete Jerônimo Gonçalves


Celso Soares da Costa


José da Conceição


Ineyverson Mourão dos Santos


Nivaldo Pereira da Fonseca


Edelvânio Santos da Silva


Reyrinaldo Euzébio Ferreira


Valdete Rodrigues Martins

Vilmar Rodrigues dos Santos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

Lei nº. 237/2006

“Dispõe sobre a Doação de Bem Imóvel do Município e dá outras Providencias.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual “Alcebíades Nunes”), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente a municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m (dezenove metros) lineares, nos fundos com o Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m (vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m (trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual “Alcebíades Nunes” numa extensão de 38m (trinta e oito metros), conforme o croqui em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

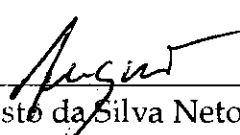
Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura, banheiros, palco e arquibancada.

Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 17 de fevereiro de 2006.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERRO

COMARCA DE SERRO



DISTRITO DE SERRO

JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 5.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro, aos dezoito (18) dias do mês de maio de 1984, na cidade do Serro, Minas Gerais, em Cartório, perante mim, tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor e

JOÃO ANTONIO BARACHO, viuvo, agenciador, portador do T. E. nº 46 e do CPF nº 151.500.706-53; DALVO ANTONIO BARACHO, motorista, portador do T. E. nº 961 e do CPF nº 250.217.456-20; MARIA VIRGINIA BARACHO, doméstica, portadora do T. E. nº 1.059 e do CPF nº 342.612.816-00; e MARIA NEIDE BARACHO solteira, maior, doméstica, portadora do T. E. nº 1.082 e do CPF nº 342.612.906-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Itambé, neste ato representados por seu procurador João Antonio Baracho Junior, brasileiro, casado, escriturário, residente na mesma cidade, conforme procurações lavradas em notas do Escrivão de Paz de Santo Antonio do Itambé, Haroldo Campos dos Santos, Livro de Notas nº 29, fls. 99 v. e 100 e Livro de Procurações nº 30, fls. 2 e 4, cujos traslados ficam legalmente arquivados; e de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, C.G.C. nº 1830320001-49, neste ato representada por seu Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, brasileiro, casado, residente na mesma cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 04/84, de 06/04/84, cuja certidão fica arquivada em cartório e vai transcrita no livro próprio das testemunhas referidas; do qual sou eu, tabelião, outorgante e vendedor e me foi dito que a justo título são senhor e legitim os possuidor es de um lote de terras medindo dezoito (18) metros de frente, vinte e seis (26) metros de fundos e trinta e oito (38) metros de lados, situado a Praça Padre Joviano, na cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, que eles outorgantes obtiveram em virtude da sucessão de D. Maria Josefina Silva, esposa e mãe dos outorgantes em 02/02/82, pelo preço de CR\$15.000,00, conforme documento registrado em Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, as fls. 1.619 do livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº R-1-1.619, imóvel que se divide pela forma seguinte: pela frente, com a referida Praça Padre Joviano; pelo lado direito, com o prédio da Escola Estadual Alcibiades Nunes; pelo lado esquerdo, com a ladeira do Nazaret e pelos fundos com os vendedores.

REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SERRO - M.G.
Protocolado em 24 de Maio de 1984, a fls. 289
do livro nº 1, sob o nº de ordem 3284.
Registrado em 24 de Maio de 1984 a fls. 1-631
do livro nº 2 de Registro Geral
sob o nº de ordem R-1-1-631

OFICIAL Substituta -





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2014 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.


Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente

Celso Soares da Costa
Vereador Vice-Presidente

José da Conceição
Vereador Secretário

Recebi em
08-10-12
Valter Luiz da Silva
CHEFE DE GABINETE
CPF: 597.306.416-68

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	02 / 10 / 2012
Votação com	29 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	03 / 10 / 2012

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.


Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2014 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.


Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

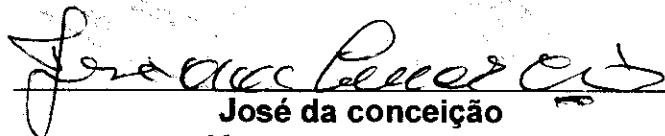
Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2013.

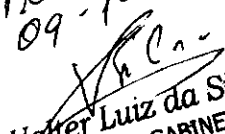
Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2012.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente


Celso Soares da Costa
Vereador Vice-Presidente


José da Conceição
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	22/10/2012
Votação com	29 VOTOS.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 23/10/2012	

Recebi em
09-10-12

Valdet Luiz da Silva
CHEFE DE GABINETE
CPF: 597.306.416-68

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2014 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.


Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2012.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente

Celso Soares da Costa
Vereador Vice-Presidente

José da conceição
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>02</u> / <u>10</u> / <u>2012</u>
Votação com	<u>09</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>03</u> / <u>10</u> / <u>2012</u>

Valdete Jerônimo Gonçalves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 32.258,56 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

1000 -	PODER LEGISLATIVO
1000.1001 -	CAMARA MUNICIPAL
1000.1001.01 -	LEGISLATIVA
1000.1001.01.031 -	AÇÃO LEGISLATIVA
1000.1001.01.031.001 -	PODER LEGISLATIVO
1000.1001.01.031.0001.1002 -	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CAMARA
44.90.61.00 -	Aquisição de Imóveis..... R\$ 32.258,56 – Ficha 03

Fonte Recursos Ordinários

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito adicional suplementar, supracitado será utilizado recurso de anulação da seguinte dotação:

02	- PODER EXECUTIVO
02.04	- SEC. CUL. ESP. LAZ. TURISMO E MEIO AMB.
02.04.01	- SEC. CUL. ESP. LAZ. TURISMO E MEIO AMB.
02.04.01.18	-GESTÃO AMBIENTAL
02.04.01.18.542	-CONTROLE AMBIENTAL
02.04.01.18.542.0029	-DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
02.04.01.18.542.0029.2093-	USINA DE TRIAGEM E TRATAMENTO DE LIXO DOMICILIAR
44905100 -	Obras e instalações..... R\$ 32.258,56 – Ficha 251

Fonte: Operações de Crédito Internas

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 19 de outubro de 2012.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 36 /2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 896.000,00 (Oitocentos e noventa e seis mil reais):

- 02 - Poder Executivo
- 02.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
- 02.01.01 - Gabinete Sec Diretas/Asses. Geral
- 02.01.01.02 - Judiciária
- 02.01.01.02.062 - Defesa do interesse público no processo judiciário
- 02.01.01.02.062.0002.2004 - Atividades da Assessoria Jurídica
- 33.90.36.00 -Outros Serv. Terc.-P.F..... **R\$ 8.000,00 – Ficha 27**

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete sec diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete séc. diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122.0003.2006- Atividades da Secretaria Geral e Asses. do Gabinete
31.90.11.00- Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil.....**R\$ 7.000,00 ficha 38**

RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121.0006.2008- Atividades do serviço Contabilidade
31.90.11.00-Venc e Vant. Fixas Pes. Civil.....**R\$ 4.000,00 ficha 55**

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

33.90.35.00-Serv de consultoria.....**R\$ 18.000,00 ficha 59**

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Faz. e Planejamento
02.02.01 - Administração Faz. e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122.0005.2010- Atividades dos Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

31.90.11.00- Venc. e Vant. Fixas Pes. civil.....R\$ 3.000,00 ficha 65

RECURSOS ORDINARIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.04 - Administração
- 02.02.01.04.122.0005.2012- Atividades de compras e licitação

33.90.35.00-Serv de consultoria.....R\$ 12.000,00 ficha 81

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.04 - Administração
- 02.02.01.04.122.0005.2013- Atividades da vigilância, cantina e zeladoria

31.90.11.00- Venc e vant fixas pes. civil.....R\$ 6.000,00 ficha 84

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.04 - Administração
- 02.02.01.04.122.0005.2016- Contribuição para Associação de municípios

160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

33.70.41.00- ContribuiçõesR\$ 15.000,00 ficha 88

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.04 - Administração
- 02.02.01.04.129.0006.2020- Atividades do Serv. de tributação e SIAT

31.90.11.00- Venc. e Vant. Fixas Pes. CivilR\$ 8.000,00 ficha 96

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.05 - Defesa nacional
- 02.02.01.05.153.0005.2021- Atividades da junta do serviço militar

31.90.11.00- venci. E vant. Fixas Pes. Civil.....R\$ 5.000,00 ficha 103

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

- 02 -Poder Executivo
- 02.02 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
- 02.02.01.05 - Apoio. Adm. E Coord. Trabalhos Gerais
- 02.02.01.05.153.0005.2021 – Atividades de Junta do Serviço Militar

33.90.39.00- Outros Serv. Terc.- P.Jurídica - R\$ 3.000,00- Ficha 107

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração geral
02.03.01.12.122.0009.2028 – Atividades dos Serviços Adm. Do Ensino
31.90.11.00 – venc. e vant. fixas. Pes. civil..... **R\$ 10.000,00 – Ficha 123**

RECEITA DE IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.009.2097 – Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... **R\$ 80.000,00- Ficha 150**

FONTE: TRANSF. CONVENIOS-EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361.0011.2030 – Desenv. Do Ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

31.90.11.00 – Venc. e vant. Fixas pes. civil..... R\$ 8.000,00 – Ficha 156

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

33.90.39.00 – Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica..... R\$ 35.000,00 – Ficha 173

TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação
- 02.03.01.12 - Educação
- 02.03.01.12.365 - Ensino Infantil
- 02.03.01.12.365.0013.2035 – Atividades do ensino infantil

31.90.11.00 – venc. e vant. fixas. Pes. civil..... R\$ 20.000,00 – Ficha 199

TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

31.90.11.00 – venc. e vant. fixas. Pes. civil..... R\$ 7.000,00 – Ficha 200

TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS. DESPES. EDU. BASICA.)

31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 6.000,00 – Ficha 202

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00 – Ficha 203

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

- 02 - Poder Executivo
- 02.03 - Secretaria de Educação
- 02.03.01 - Secretaria de Educação

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.366.0014.2037 – Educação de Jovens e Adultos

31.90.11.00 – venc. e vant. Fixas pes. civil..... R\$ 6.000,00 – Ficha 218

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.

02.04.01 - Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.

02.04.01.13 - Cultura

02.04.01.13.392.0027.2038 – Atividades Administrativa da secretaria

31.90.11.00 –Venc. e vant. Fixas. Pes. civil..... R\$ 5.000,00 – Ficha 225

RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.122 - Administração geral

02.05.01.10.122.0017.2043 – Atividades adm. Da saúde

31.90.11.00- Venc. e vant. Fixa pes. civil.....R\$ 9.000,00- Ficha 272

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0017.2048 – Assistência Medica População
31.90.11.00-Venc e vant. Fixas Pes. civil.....R\$ 7.000,00- Ficha 294

TRANSFERENCIA DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0017.2048 – Assistência Medica População
33.90.36.00- Outros Serv. de Terceiros- P.F.....R\$ 60.000,00- Ficha 301

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0018.2049 – Programa municipal de Odontologia
31.90.11.00- Venc. e vant. Fixas pessoa civil.....R\$ 10.000,00- Ficha 314

TRANSF DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2050 – Programa médico saúde família
31.90.11.00- Venc. e vant. fixas pessoal civil.....R\$ 4.000,00- **Ficha 321**

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2050 – Programa Médico Saúde da Família
33.90.39.00 –Outros Sev. Terc.- PJ..... R\$ 12.000,00 – **Ficha 328**

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. VINCULADOS A SAÚDE

33.90.39.00-Outros Sev. Terc. PJ.....R\$ 16.000,00-Ficha 329

TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2051 – Atividades do PACS

31.90.11.00- Venc. e vant. Fixas pes. Civil.....R\$ 20.000,00- Ficha 331

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.301 - Atenção Básica

02.05.01.10.301.0019.2051 – Atividades do PACS

31.90.11.00- Venc. e vant. Fixas pes. Civil.....R\$ 15.000,00- Ficha 332

FONTE DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BASICA

02 - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

02.05.01 - FMS

02.05.01.10 - Saúde

02.05.01.10.304 - Vigilância sanitária

02.05.01.10.304.0021.2054 – Atividades de Vigilância sanitária municipal

31.90.11.00- Venc. e vant. Fixas pesl civil.....R\$ 10.000,00- Ficha 340

TRANSF DE RECURSOS DO SU5- VIG 5AÚDE

02 - Poder Executivo

02.06 - Secretaria de Ação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.06.01 - Secretaria de Ação social
02.06.01.08 - Assistência social
02.06.01.08.122 - Administração geral
02.06.01.08.122.0022.2057 – Atividades Administrativas de Ação social
31.90.11.00- Venc. e vant. Fixas pes. Civil.....R\$ 10.000,00- Ficha 358

RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.08 - Fundo Mun. Assist. Social- FMAS
02.08.08 - Assistência Social
02.08.08.244 - Assistência Comunitária
02.08.08.244.0022 - Assistência Social e Comunitária
02.08.08.244.0022.2098 -Manut. das Atividades do FMAS e Programas Sociais
33.90.36.00- Outros Serv. Terc.- P.F.....R\$ 50.000,00- Ficha 474

Fonte de Recursos: Transf Recursos Fundo nacional de Assistência Social

02 -Poder Executivo
02.01 -Administração Fazenda e Planejamento
02.01.04 -Administração
02.01.04.843 -Serviço da Divida interna
02.01.04.843.06 - Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Governamentais
02.01.04.843.06.3001 –Amortização e Parcelamento de Dividas
46.90.71.00- Princ. Divida Contr. Resgatado.....R\$ 300.000,00-Ficha 102

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- 02 - Poder Executivo
- 02.09 - Fundo muni. da criança e do Adoles
- 02.09.03 - Fundo muni. da criança e do Adoles
- 02.09.03.08 - Assistencia social
- 02.09.03.08.243 - Assistencia social e comunitária
- 02.09.03.08.243.0022 - Assistencia social e comunitária
- 02.09.03.08.243.0022.2067 - Mant. Ativ FMCA e Programas Sociais
- 33.90.36.00- Outros serv. Terc- PF.....**R\$ 60.000,00-Ficha 497**

TRANSF DE RECURSOS DO FNAS

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
- 02.07.01.15 - Urbanismo
- 02.07.01.15.452 - Serv. Urbanos
- 02.07.01.15.452.0025.2072 - Atividades da limpeza pública Municipal
- 31.90.11.00 -venc. e vant. Fixas pes. civil.....**R\$ 35.000,00-Ficha 398**

RECURSOS ORDINÁRIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
- 02.07.01.15 - Urbanismo
- 02.07.01.15.452 - Serv. Urbanos

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.07.01.15.452.0025.2073 – Serviços Funerários municipais

31.90.11.00 –venc. e vant. Fixas pes. civil.....R\$ 2.000,00-Ficha 403

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo

02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento

02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento

02.07.01.24 -Comunicações

02.07.01.24.722 - Telecomunicações

02.07.01.24.722.0025.2081 – Manutenção da torre de captação sinais de televisão

31.90.11.00 –venc. e vant. Fixas pes. civil.....R\$ 5.000,00-Ficha 426

RECURSOS ORDINÁRIOS

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo

02.04 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01 - Sec. Cul.Esp.Laz.Turismo e Meio Amb.

02.04.01.27 - Desporto e Lazer

02.04.01.27.812 - Desporto comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.04.01.27.812.0016 - Des. Lazer e incentivo Prática Esportes

02.04.01.27.812.0016.3011 – Construção de quadra poliesportivas

44.90.51.00 – Obras e instalações..... **R\$ 80.000,00- Ficha 266**

TRANSF. DE CONVÊNIOS-OUTROS

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria de Educação

02.03.01 - Secretaria de Educação

02.03.01.12 - Educação

02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0011 - Manut. Revit. e Desenv. Ensino Fundamental

02.03.01.12.361.0011.3031 – Constr. Ampliação, Reformas/Equip Perm. do Ensino Fund.

44.90.51.00 –Obras e instalações.....**R\$ 30.000,00-Ficha 176**

TRANS. DE CONVENIOS-EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Cul. Esp. Laz. Turismo e Meio Ambiente

02.04.01 - Secretaria de Cul. Esp. Laz. Turismo e Meio Ambiente

02.04.01.18 - Gestão Ambiental

02.04.01.18.542 - Controle Ambiental

02.03.01.18.542.0029 - Desenv. e Proteção ao Meio Ambiente

02.03.01.18.542.0029.2093 – Usina de triagem e tratamento de lixo domiciliar

44.90.51.00 –Obras e instalações.....**R\$ 50.000,00-Ficha 251**

OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS

02 - Poder Executivo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05 - Fundo municipal de saúde-FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - SAÚDE
02.05.01.10.301 - ATENÇÃO BASICA
02.05.01.10.301.0017 - Oferta de Atendimento básico saúde
02.05.01.10.301.0017.3022 – Constr. Ref. Ampl e Aquisi. Equip para saúde
44.90.51.00 –Obras e instalações.....**R\$ 80.000,00-Ficha 308**

TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo municipal de saúde-FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - SAÚDE
02.05.01.10.301 - ATENÇÃO BASICA
02.05.01.10.301.0019 - Oferta de Atend. Saúde através PACS e PSF
02.05.01.10.301.0019.2050 – Programa Médico saúde da família
33.90.36.00 –Outros serv. Terceiros- P.F.....**R\$ 40.000,00-Ficha 326**

TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – SAUDE

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras. Trans, agri, e desenvolvimento
02.07.01 - Obras. Trans, agri, e desenvolvimento
02.07.01.15 - urbanismo
02.07.01.15.122 - Administração geral
02.07.01.15.122.0005 - Apoio adm e coord. Trabalhos Gerais
02.07.01.15.122.0005.2068 – Ativ. Dos serv. De obras, transp, agricult. e Desenv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

33.90.39.00 –Outros. Serv. Terc.- P Jurídica.....R\$ 100.000,00-Ficha 376

RECURSOS ORDINÁRIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.07 - Obras. Trans, agri, e desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras. Trans, agri, e desenvolvimento
- 02.07.01.15 - urbanismo
- 02.07.01.15.451 - Infra estrutura urbana
- 02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo e qualidade para todos
- 02.07.01.15.451.0025.3012 – Consr. Ref. Ampli de Ruas e Avenidas, Praças Parques e Jardins

44.90.51.00 –Obras e Instalações.....R\$ 232.000,00-Ficha 394

OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS

- 02 - Poder Executivo
- 02.08 - Fundo mun. Assist. Social- FMAS
- 02.08.01 - Fundo mun. Assist. Social- FMAS
- 02.08.01.08 -Assistencia social
- 02.08.01.08.244 - Assistencia comunitária
- 02.08.01.08.244.0022 - Assistencia social e comunitária
- 02.08.01.08.244.0022.1101 – Obras e Aquis. de Veic/ equi/moveis para progr. sociais FMAS

44.90.52.00 –Equipamentos e mat. permanentes.....R\$ 10.000,00-Ficha 452

TRANSF DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL

- 02 - Poder Executivo
- 02.08 - Fundo mun. Assist. Social- FMAS
- 02.08.01 - Fundo mun. Assist. Social- FMAS

166
RJ mon



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.08.01.08 -Assistencia social
02.08.01.08.244 - Assistencia comunitária
02.08.01.08.244.0022 - Assistencia social e comunitária
02.08.01.08.244.0022.1101 – Obras e Aquis. de Veic/ equi/moveis para progr. sociais FMAS
44.90.51.00 –Obras e instalações.....R\$ 29.000,00-Ficha 449

TRANSF DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo muni. da criança e do Adoles
02.09.03 - Fundo muni. da criança e do Adoles
02.09.03.08 -Assistencia social
02.09.03.08.243 - Assistencia social e comunitária
02.09.03.08.243.0022 - Assistencia social e comunitária
02.09.03.08.243.0022.3004 – Obras e Aquis. de Veic/ equi/moveis para progr. sociais FMCA
44.90.51.00 –Obras e instalaçoes.....R\$ 90.000,00-Ficha 501

TRANSF DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo muni. da criança e do Adoles
02.09.03 - Fundo muni. da criança e do Adoles
02.09.03.08 -Assistencia social
02.09.03.08.242 - Assistencia ao portador de deficiencia
02.09.03.08.242.0022 - Assistencia social e comunitária
02.09.03.08.242.0022.2064 – Atividades do Fundo da criança e do conselho tutelar
33.90.36.00 –Outros serv. Terceiros PF.....R\$ 15.000,00-Ficha 483



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

RECURSOS ORDINÁRIOS

- 02 - Poder Executivo
- 02.08 - Fundo muni. De assistência social-FMAS
- 02.08.01 - Fundo muni. De assistência social-FMAS
- 02.08.01.16 - Habitação
- 02.08.01.16.482 - Habitação urbana
- 02.08.01.16.482.0022 - Assistência social e comunitária
- 02.08.01.16.482.0022.3003 – Programa construção casas populares
- 44.90.51.00 –Obras e instalações.....**R\$ 50.000,00-Ficha 478**

TRANSF. DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL

- 02 - Poder executivo
- 02.07 - Obras, transp. Agri. e desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, transp. Agri. e desenvolvimento
- 02.07.01.15 - Urbanismo
- 02.07.01.15.451 - infra estrutura urbana
- 02.07.01.15.451.0005 - Apoio Adm. E coord. Trabalhos gerais
- 02.07.01.15.451.0005.3005 – Const. E melhor em pré. Pub. Municipais e aq. Maq e veic.
- 44.90.51.00 –Obras e instalações.....**R\$ 50.000,00-Ficha 382**

TRANSF. DE CONVENIOS-OUTROS

- 02 - Poder executivo
- 02.07 - Obras, transp. Agri. e desenvolvimento
- 02.07.01 - Obras, transp. Agri. e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.07.01.15 Urbanismo
02.07.01.15.451 - infra estrutura urbana
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo e qualidade para todos
02.07.01.15.451.0025.3012 – Const. Ref. Ampli. De ruas e avenidas, praças par. e jardins
44.90.51.00 –Obras e instalações.....R\$ 40.000,00-Ficha 394

OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 14 de Novembro de 2012



João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: PROJETO DE LEI nº 016/2012

EMENDA

Na forma regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas, reuniu-se para apresentar o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2012, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação ao orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, para o Exercício de 2012", de autoria do Executivo Municipal, conforme Regimento Interno desta Casa.

Esta Comissão verificou que para uma melhor análise e estudo do Projeto de Lei acima referendado, necessitará de mais informações sobre algumas despesas a serem pagas, pois as mesmas não mencionam que tipo de serviços específicos serão pagos pelo Executivo, informações estas que serão solicitadas do Chefe do Poder Executivo Municipal, para esclarecimento das dúvidas da Comissão, para posteriormente estarem aptas a serem apreciadas por este Legislativo.

Em razão do exposto e para não prejudicar o andamento do Projeto de Lei em pauta nem das ordens dos trabalhos do Poder Executivo, regimentalmente, esta Comissão, neste ato, apresenta ao mesmo, EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, alterando os valores de alguns grupos de contas e ao mesmo tempo suprimindo alguns grupos de contas, dando assim uma nova proposta de redação ao Projeto de Lei nº 016/2012, como segue a seguir:

PROJETO DE LEI Nº 016/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO

Recebido em 05/12/2012



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais):

02 - Poder Executivo
02.01 - Gabinete sec. diretas/Asses. Geral
02.01.01 - Gabinete séc. diretas/Asses. Geral
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122.0003.2006 - Atividades da Secretaria Geral e Asses. do Gabinete
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

FICHA 38 RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.121.0006.2008 - Atividades do serviço Contabilidade
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

FICHA 55 FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122.0005.2010 - Atividades dos Serviços Administrativos
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

FICHA 65 RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01 - Administração, Fazenda e Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.122.0005.2013 - Atividades da vigilância, cantina e zeladoria
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

FICHA 84 FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.04 - Administração
02.02.01.04.129.0006.2020 - Atividades do Serv. de tributação e SIAT
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal CivilR\$ 8.000,00

FICHA 96 FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02 - Poder Executivo
02.02 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01 - Administração Fazenda Planejamento
02.02.01.05 - Defesa nacional
02.02.01.05.153.0005.2021 - Atividades da junta do serviço militar
31.90.11.00 - venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 103

FONTE DE RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.122 - Administração geral
02.03.01.12.122.0009.2028 - Atividades dos Serviços Adm. Do Ensino
31.90.11.00 - venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

FICHA 123

RECEITA DE IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361 - Ensino Fundamental
02.03.01.12.361.009.2097 - Manutenção Serviços Transporte Escolar
33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 80.000,00

FICHA 150

FONTE: TRANSF. CONVENIOS-EDUCAÇÃO

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.361.0011.2030 - Desenv. Do Ensino fundamental
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00

FICHA 156

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria de Educação
02.03.01 - Secretaria de Educação
02.03.01.12 - Educação
02.03.01.12.365 - Ensino Infantil
02.03.01.12.365.0013.2035 - Atividades do ensino infantil
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

FICHA 199

TRANSF. DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

FICHA 200

TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS. DESPES. EDU. BASICA)

31.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

FICHA 202

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(REMUNERAÇÃO DOS PROF.)

31.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

FICHA 203

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02

- Poder Executivo

02.03

- Secretaria de Educação

02.03.01

- Secretaria de Educação

02.03.01.12

- Educação

02.03.01.12.366.0014.2037 - Educação de Jovens e Adultos

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

FICHA 218

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB(OUTR. DESPESAS ED. BASICA)

02

- Poder Executivo

02.04

- Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.

02.04.01

- Sec. De cul. Esp. Laz. Turismo e meio amb.

02.04.01.13

- Cultura

02.04.01.13.392.0027.2038 - Atividades Administrativa da secretaria

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas. Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 225

RECURSOS ORDINARIOS

02

- Poder Executivo

02.05

- Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.05.01

- FMS

02.05.01.10

- Saúde

02.05.01.10.122

- Administração geral

02.05.01.10.122.0017.2043 - Atividades adm. Da saúde

31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixa Pesdosl Civil.....R\$ 9.000,00

FICHA 272

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02

- Poder Executivo

02.05

- Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.05.01

- FMS

02.05.01.10

- Saúde

02.05.01.10.301

- Atenção Básica

02.05.01.10.301.0017.2048 - Assistência Médica População

31.90.11.00 - Venc e Vant. Fixas Pesdosl Civil.....R\$ 7.000,00

FICHA 294

TRANSFERENCIA DO SUS ATENÇÃO BÁSICA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0018.2049 - Programa municipal de Odontologia
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

FICHA 314

TRANSF DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2050 - Programa médico saúde família
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

FICHA 321

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

FICHA 331

FONTE DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF VINCULADOS A SAÚDE

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.301 - Atenção Básica
02.05.01.10.301.0019.2051 - Atividades do PACS
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

FICHA 332

FONTE DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BASICA

02 - Poder Executivo
02.05 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
02.05.01 - FMS
02.05.01.10 - Saúde
02.05.01.10.304 - Vigilância sanitária
02.05.01.10.304.0021.2054 - Atividades de Vigilância sanitária municipal
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

FICHA 340

TRANSF DE RECURSOS DO SUS- VIG SAÚDE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02 - Poder Executivo
02.06 - Secretaria de Ação social
02.06.01 - Secretaria de Ação social
02.06.01.08 - Assistência social
02.06.01.08.122 - Administração geral
02.06.01.08.122.0022.2057 - Atividades Administrativas de Ação social
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Ficha 358 RECURSOS ORDINARIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025.2072 - Atividades da limpeza pública Municipal
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00

FICHA 398 RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, trans, agri. e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.452 - Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0025.2073 - Serviços Funerários municipais
31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

FICHA 403 RECURSOS ORDINÁRIOS

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras, Transporte, Agricultura e desenvolvimento
02.07.01 - Obras, Transporte, Agricultura e desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo
02.07.01.15.122 - Administração geral
02.07.01.15.122.0005 - Apoio, Administração e Coord. Trabalhos Gerais
02.07.01.15.122.0005.2068 - Ativ. dos Serv. de obras, transp., Agricultura e Desenv.
33.90.39.00 - Outros. Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

FICHA 376 RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - Poder Executivo
02.07 - Obras. Trans, agri, e Desenvolvimento
02.07.01 - Obras. Transporte, Agricultura e Desenvolvimento
02.07.01.15 - Urbanismo

15/08



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

02.07.01.15.451 - Infra Estrutura Urbana
02.07.01.15.451.0025 - Urbanismo e Qualidade para Todos
02.07.01.15.451.0025.3012 - Consr. Ref. Amp. de Ruas e Av., Praças Parques e Jardins
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 202.000,00


FICHA 394 OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, aos 04 de dezembro de 2012

Valdete Rodrigues Martins
Presidente da Comissão


Reynaldo Euzébio Ferreira
Relator


Nivaldo Pereira Fonseca
Membro

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	04 / 12 / 12
Votação com	07 votos.
<i>2 discussão e votação</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	04 / 12 / 12

*Aprovado e a emenda e a proposta
no parecer da comissão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. ⁵⁴ /2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento do Município de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02 - Poder Executivo
02.09 - Fundo muni. da criança e do Adolescente
02.09.03 - Fundo muni. da criança e do Adolescente
02.09.03.08 - Assistência social
02.09.03.08.243.0022.2065 - Subvenção para entidades de proteção á infância
33.50.43.00 - Subvenções sociais.....R\$ 6.000,00-Ficha 485

RECURSOS ORDINÁRIOS

Art.2º - Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Fundo municipal de saúde-FMS
- 02.05.01 - FMS
- 02.05.01.10 - SAÚDE
- 02.05.01.10.301 - ATENÇÃO BASICA
- 02.05.01.10.301.0017 - Oferta de Atendimento básico saúde
- 02.05.01.10.301.0017.3022 - Constr. Ref. Ampl e Aquisi. Equip para saúde
- 44.90.51.00 -Obras e instalações.....R\$ 6.000,00-Ficha 308

TRNSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE


Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

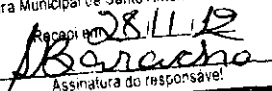
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, aos 23 de Novembro de 2012



João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
Aprovado em 04 / 12 / 2012
Votação com 5 votos.
2 discussão e votação
 Presidente
Santo Antônio do Itambé 04 / 12 / 2012

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recopiado 28/11/12

Assinatura do responsável





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. MPMG-0671.12.000005-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**ASSUNTO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À ENTIDADE DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SERRO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu órgão de execução em exercício na Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Serro, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve; o MUNICÍPIO DE SERRO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Guilherme Simões Neves, pela Presidente do CMDCA, Sra. Maria das Dores Ribeiro Silva Nunes, e pela Procuradora Jurídica do Município, Dra. Roseli Mesquita Nunes, OAB 117269, e como COMPROMISSÁRIOS o MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, representado neste ato pelo Procurador Jurídico Dr. Rodolfo Abreu Silva, OAB 117256, pela Presidente do CMDCA, Sra. Eliana Aparecida Henrique Ribeiro, MG2912180, e pela assistente social, Sra. Jaqueline Aparecida Duarte, MG 10235321, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, e pela Presidente do CMDCA, Sra. Carlislene Apolinária Viana, MG13201336, respectivamente, ex vi dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985; e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constitui-se em ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e tem como fundamentos, dentre outros, a CIDADANIA e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (artigo 1º, II e III), sendo OBJETIVOS FUNDAMENTAIS, dentre outros, a construção de uma SOCIEDADE LIVRE, JUSTA e SOLIDÁRIA; a ERRADICAÇÃO DA MARGINALIZAÇÃO e da POBREZA e a PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (artigo 3º, I, III e IV);

CONSIDERANDO serem atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO a DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E DOS DIREITOS SOCIAIS *LATO SENSU*, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia; bem como expedir recomendações e celebrar termos de compromisso de ajustamento de conduta, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pública afetos à criança e ao adolescente e fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público de fazer serem fiel e estritamente observadas todas as normas jurídicas que tratam do Direito Infanto-Juvenil, sobretudo as da Constituição da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição da República, impõe à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar à criança e ao adolescente, com PRIORIDADE ABSOLUTA, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento da Constituição da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente; e que o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, c, e 87, I, da Lei n. 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegura à criança e ao adolescente a PRIORIDADE ABSOLUTA na FORMULAÇÃO e na EXECUÇÃO das POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS;

CONSIDERANDO que a DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, prevista nos artigos 227 da Constituição da República e 1º e 100, parágrafo único, inciso II, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como uma de suas vertentes a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), consoante os artigos 204, II, e 227, §7º, ambos da Constituição da República, e 88, II, do ECA, é o legítimo e competente ÓRGÃO DELIBERATIVO e CONTROLADOR DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, na seara da infância e juventude, devendo dar fiel e estrito cumprimento às normas jurídicas infanto-juvenis, mormente às dispostas na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no tocante às entidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, na qualidade de representante do Município do Serro, tem o dever de viabilizar e facilitar a atuação do CMDCA, propiciando-lhe os meios necessários à execução das políticas públicas de infância e juventude, bem como de atuar em parceria com referido órgão colegiado na implantação de uma entidade de acolhimento institucional do Serro, cabendo a ambos o dever de implantá-la e mantê-la;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município vinculam as ações de Governo e da Sociedade Civil, não cabendo campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo e para as entidades não-governamentais; e que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não, do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada pelo CMDCA acarretará grave risco social aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigos 98, I; 101, caput; e 213, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a omissão desse ÓRGÃO COLEGIADO em formular políticas públicas e controlar as ações governamentais e não-governamentais, configura atentado gravíssimo contra os DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (artigo 5º do ECA) e enseja a responsabilização civil por ato de improbidade administrativa dos seus agentes políticos (Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros dos Direitos) ora mandatários públicos, além de propiciar o bloqueio de repasse FUNDO a FUNDO (FPM, FMAS, dentre outros), destinado ao COMPROMISSÁRIO pelos demais entes da Federação para o custeio dos serviços e programas previsto no ECA (artigo 261, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que as regras de responsabilidade do agente público recaem sobre o Prefeito Municipal e os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora AGENTES POLÍTICOS MANDATÁRIOS, em caso de eventual inoperância ou inatividade propositada ou não, uma vez que são mandatários de função pública relevante (artigo 89 do ECA) e estão vinculados aos princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública, mais precisamente os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA, PUBLICIDADE E IMPARCIALIDADE; sendo que a não obediência a esses princípios enseja o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429, de 1992, cujas sanções importam na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano, se houver (art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que não há entidade de acolhimento institucional nos Municípios de Alvorada de Minas, de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas, em razão disso, crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade social e familiar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

têm tido seus direitos fundamentais ameaçados e violados por omissão do Poder Público e pela inexistência também de programa de acolhimento familiar no Município;

CONSIDERANDO que a inexistência de uma entidade de acolhimento institucional inevitavelmente agrava tais situações de risco, já que os menores acabam tendo que permanecer no seio de suas famílias naturais onde seus direitos fundamentais estavam sendo severa e extremamente violados, até que sejam localizados familiares que possam ficar com eles ou pessoas que "façam o favor" de cuidar dos menores até que se restabeleça a situação do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que a inexistência de uma entidade de acolhimento institucional estimula a "adoção à brasileira", já que famílias que pretendem adotar crianças, embora não inscritas em cadastro algum de adoção, assumem a guarda de menores em situação de extremo risco social até que futuramente, quando estabelecidos laços de afetividades, referidas famílias adotam os menores, sem que tenha sido desempenhado qualquer trabalho de reintegração familiar;

CONSIDERANDO que a identificação da medida específica de proteção mais adequada, até mesmo em relação às famílias dessas crianças e adolescentes em situação de risco, impõe a imediata proteção desses em entidade de acolhimento institucional que os coloque a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os ~~Municípios de~~ Alvorada de Minas, de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas não podem permanecer inertes, sem revelarem amplamente à sociedade o compromisso com a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que, em 19 de setembro de 2012, o MINISTÉRIO PÚBLICO expediu a Recomendação Administrativa n. 003/2012 ao Município de Serro para implantar, até o dia 1º de novembro de 2012, uma entidade de acolhimento institucional com capacidade inicial de 10 (dez) vagas para crianças de 0 a 06 anos, sendo que a Recomendação foi cumprida no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS não possuem entidade de acolhimento institucional e, ao invés de criá-la, preferem aderir à entidade de Serro, a fim de que suas crianças e adolescentes possam ser acolhidos neste Município, mediante uma contribuição mensal que será destinada à manutenção e ao funcionamento da casa, ao acolhimento de seus menores e à futura ampliação da entidade de acolhimento, se necessária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVEM firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, mediante combinações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de contribuir com a importância de **20% (vinte por cento) das despesas mensais com a manutenção e o funcionamento da entidade de acolhimento Institucional de Serro** e de acordo com a prestação de contas mensal encaminhada pelo Município de Serro, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independentemente de haver ou não crianças ou adolescentes oriundos do Município acolhidos na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O primeiro pagamento será feito no dia 07 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo da obrigação assumida na cláusula primeira, os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de arcar com a **importância diária de 1/30 do salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhidos na entidade**, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **MUNICÍPIO DE SERRO** obriga-se a **prestar contas das despesas mensais** aos **COMPROMISSÁRIOS** com a manutenção e o funcionamento da entidade de acolhimento institucional, até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: OS **COMPROMISSÁRIOS** e o **MUNICÍPIO DE SERRO** ficam responsáveis por manter o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informado sobre eventual descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, aos **COMPROMISSÁRIOS** e aos seus representantes legais, sem prejuízo da responsabilidade por eventual ato de improbidade administrativa destes, será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente e destinada ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Serro, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando os **COMPROMISSÁRIOS** constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jaqueline Aparecida Duarte

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jaqueline'.

TESTEMUNHAS:

Roseli Mesquita Nunes

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Roseli'.

Rodolfo Abreu Silva

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rodolfo'.

Tatiana dos Anjos Ferreira Santos - estagiária do Ministério Público

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Tatiana'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 018/2012

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da despesa da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ do exercício de 2012, totalizando o valor de R\$ 49.442,75 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos):

01 - Poder Legislativo
01.01 - CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 - LEGISLATIVA
01.01.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.01.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 42.545,75

FICHA 03 – SALDO R\$ 57.258,56

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 5.600,00

FICHA 15 – SALDO R\$ 0,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.36.00 - Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 1.297,00

FICHA 08 – SALDO R\$ 534,80

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Como fonte para abertura do crédito supracitado será utilizados recursos de anulação das seguintes dotações:

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.1002 - Investimentos para Instalação da Câmara
44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00

FICHA 02 – SALDO R\$ 18.000,00

FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

01 - Poder Legislativo
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01 - LEGISLATIVA
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara
31.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 8.397,93

FICHA 07 – SALDO R\$ 9.849,93
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

FICHA 09 – SALDO R\$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.036,00

FICHA 10 – SALDO R\$ 2.036,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.14.00 - Dárias – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

FICHA 12 – SALDO R\$ 5.400,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.208,82


FICHA 13 – SALDO R\$ 11.528,57
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 6.000,00

FICHA 11 – SALDO R\$ 6.000,00
FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

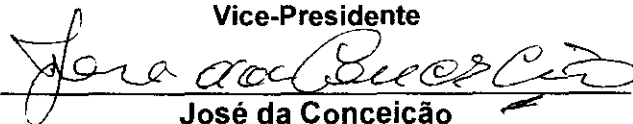
Santo Antônio do Itambé/MG, aos 17 de dezembro de 2012.



Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente



Celso Soares da Costa
Vice-Presidente



José da Conceição
Secretário